

MAGÉ AVANÇA NA VACINAÇÃO PARA IDOSOS A PARTIR DOS 80 ANOS NA SEGUNDA (01/03)



Serão 10 polos de Imunização e idosos acamados serão atendidos em casa com agendamento

Na segunda-feira (01/03) Magé avança na vacinação da Covid-19. Agora é a vez dos idosos com idade a partir dos 80 anos tomarem a 1ª dose da vacina.

Dez polos de Imunização farão o atendimento das 9h às 14h tanto na unidade quanto em sistema drive-thru. Equipes volantes vacinaram idosos acamados em casa conforme agendamento. O idoso precisa apresentar RG, CPF e cartão do SUS. Se for possível, a caderneta de vacinação.

“Estamos agindo de acordo com o Plano Nacional de Imunização e dentro das

orientação de estabelecer a vacinação de acordo com o abastecimento de vacinas. Já aplicamos 9.473 doses e finalizamos o esquema de imunização dos profissionais de saúde na nossa rede de emergência, e dos idosos e deficientes institucionalizados”, comemora a secretária de Saúde, Pamela Silva.

Confira a lista dos postos de vacinação:

Centro de Imunização – Rua Getúlio Pereira, s/nº – atrás do Hospital de Magé
USF Andorinhas – Rua Waldemar Colombo Garcia – Andorinhas

USF Jardim Esmeralda – Rua do Sapoteiro, s/nº – Jardim Esmeralda
USF Cachoeirinha – Estrada Municipal Antônio Além Bergara, nº 3.150
USF Partido – Rua José Zarzur, 142 – Lote 13/21 Quadra 20 – Suruí
USF Praia do Anil – Rua Roberto Silveira, s/nº – Praia do Anil
USF Buraco da Onça – Av. Roberto Silveira, nº 560 – Buraco da Onça
USF Guarani I – Rua Janete, nº 08 – Piabetá
USF Maurimárcia – Rua do Canal, s/nº – Maurimárcia
USF Pau Grande – Rua Antonio Ribeiro Seabra, s/nº – Pau Grandeidade.

ÍNDICE
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

| | |
|--|-----------|
| Decretos | Página 03 |
| Portarias | Página 23 |
| SMEC - Ofício nº 135/2021..... | Página 36 |
| SMEC - Portaria nº 02/2021..... | Página 37 |
| SMEC - Ofício nº 136/2021 | Página 40 |
| SMEC - Deliberação CME nº 014 de 14/02/2021 | Página 41 |
| SMCI - Memorando nº 135/2021 - Bolsa Atletas | Página 50 |
| CPL | Página 51 |


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Página 36

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

DR. WAGNER DE MELO
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA

FELIPE MENEZES DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

LARA ADARIO TORRES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

TARCISO ANTÔNIO DE SALLES JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
 DEFESA CIVIL

PABLO SOARES DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
 ORDEM PÚBLICA

PAMELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
 PÚBLICA

SAMYR AMORIM HARB
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO
PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO
VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



IPTU 2021

**Cota única:
desconto de 10%
até 30/03/2021**

**Fique em dia.
Obras e benefícios virão
em retribuição.**

Acesse o link www.mage.rj.gov.br/iptu2021
e imprima seu carnê

BOLETO DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL E NAS AGÊNCIAS DE ARRECAÇÃO

Pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal,
Banco Itaú e Casas Lotéricas

DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021.

Dispõe sobre a programação financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37 a Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o contido no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito da administração municipal, a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso das despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo, com base na estimativa do fluxo mensal da receita Parágrafo Único. A programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso encontram-se previstos no Anexo I e Anexo II a este Decreto.

Art. 2º - Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista. Parágrafo único. Excluem-se da limitação prevista no caput as dotações orçamentárias relativas a classificação de despesa como PESSOAL E ENCARGOS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA E SENTENÇAS JUDICIAIS.

Art. 3º - As alterações do Fluxo de Execução das Receitas - Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo II), serão atualizadas:

I - Bimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de Maio de 2000. Bem como a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

Parágrafo único. As atualizações a que se refere o caput serão disponibilizadas no site oficial no Portal da Transparência.

Art. 4º - O pagamento das despesas de exercícios anteriores (elemento 92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

Art. 5º - A Secretaria de Fazenda, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo II, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

Art. 6º - Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo II.

§ 1º Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no parágrafo único do art. 2º deste decreto, deverá o Poder Executivo Municipal, proceder a sua composição em períodos futuros.

§ 2º Os saldos não comprometidos ou não utilizados serão reincorporados a cota do mês subsequente, respeitada a programação prévia estabelecida

Art. 7º - A secretaria de Fazenda e setor de orçamento poderá no âmbito de suas competências promover remanejamento de limites estabelecidos;

Parágrafo Único. Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

Art. 8º - O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2021 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela Lei nº 2506 de 21 de dezembro de 2020, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 9º - Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Art. 10 - A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Fazenda, O Secretário Municipal de Planejamento e o Secretário Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrolado e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Magé, 11 de fevereiro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito Municipal

OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO I

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Código | Especificação | Jan Previsto | Feve Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Mai Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dizembro Previsto | Total Previsto |
|--------------------------|---|-----------------|------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.1.2.1.01.1.1.08.01.1 | ESTACIONAMENTO ROTATIVO | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.1.08.02.1 | OUTRAS TAXAS DE UTILIZAÇÃ | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.1.09.00.1 | Taxa de AProvação do Projeto Cor | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,67 | 6.666,63 | 80.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.1.10.00.1 | Taxa de Serviços Cadastrais | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,37 | 1.000.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.1.99.00.1 | Outras Taxas Pelo Poder da Polici | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 90.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fisc | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,74 | 50.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.1 | Multas Previstas na Legislação Sa | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,37 | 40.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.2.02.00.1 | Multas Previstas Na Legislação Se | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fisc | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,37 | 40.000,00 |
| 4.1.1.2.1.01.1.3.01.00.1 | Rec. Div. Ativ. Taxa de Fiscaliz. e v | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,37 | 40.000,00 |
| 4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Amb | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,74 | 200.000,00 |
| 4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Amb | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,74 | 200.000,00 |
| 4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Am | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,66 | 16.666,74 | 200.000,00 |
| 4.1.1.2.1.04.1.1.01.00.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Ai | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,37 | 100.000,00 |
| 4.1.1.2.1.04.1.1.02.00.1 | Taxa de Licenciamento Ambiental I | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,37 | 100.000,00 |
| 4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.1 | Taxas pela Prestação de Serviços | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,37 | 7.210.000,00 |
| 4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.1 | Taxas pela Prestação de Serviços | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,37 | 7.210.000,00 |
| 4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.1 | Taxas pela Prestação de Serviços | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,33 | 600.833,37 | 7.210.000,00 |
| 4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.1 | Taxas pela Prestação de Serviços - | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 600.000,00 | 7.200.000,00 |
| 4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.1 | Taxa de Cemitérios | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,37 | 1.000.000,00 |
| 4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.1 | Taxa de Limpeza Pública | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 350.000,00 | 4.200.000,00 |
| 4.1.1.2.2.01.1.1.99.00.1 | Outras Taxas pela Prestação de Ser | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,63 | 2.000.000,00 |
| 4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.1 | Taxas pela Prestação de Serviços - | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.1 | Contribuição de Melhoria | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 50.000,00 |
| 4.1.1.3.0.00.1.0.00.00.1 | Contribuição de Melhoria | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.00.1.1.00.00.1 | Contribuição de Melhoria - Principal | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.00.1.1.01.00.1 | Contribuição de Melhoria - Multas | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.00.1.1.02.00.1 | Contribuição de Melhoria - Especifica d | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,48 | 40.000,00 |
| 4.1.1.3.0.01.0.0.00.00.1 | Contribuição de Melhoria para Expans | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.01.1.0.00.00.1 | Contribuição de Melhoria para Expar | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.01.1.1.00.00.1 | Contribuição de Melhoria para Expe | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.02.0.0.00.00.1 | Contribuição de Melhoria para Expans | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,74 | 20.000,00 |
| 4.1.1.3.0.02.1.0.00.00.1 | Contribuição de Melhoria para Expar | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,74 | 20.000,00 |
| 4.1.1.3.0.02.1.1.00.00.1 | Contribuição de Melhoria para Expe | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,74 | 20.000,00 |
| 4.1.1.3.0.02.1.1.02.00.1 | Iluminação Pública - Dívida Ativa | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.02.1.1.03.00.1 | Iluminação Pública - Multas e Juro | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.99.0.0.00.00.1 | Outras Contribuições de Melhoria | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.99.1.0.00.00.1 | Outras Contribuições de Melhoria | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.1.3.0.99.1.1.00.00.1 | Outras Contribuições de Melhoria - | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.1 | Contribuições | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,34 | 2.250.833,26 | 27.010.000,00 |
| 4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.1 | Contribuições Sociais | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 12.990.000,00 |
| 4.1.2.1.0.04.0.0.00.00.1 | Contribuição para o Regime Próprio d | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 1.082.500,00 | 12.990.000,00 |
| 4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.1 | Contribuição do Servidor Ativo Civil ç | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 12.900.000,00 |
| 4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.1 | Contribuição do Servidor Ativo Civil | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 1.075.000,00 | 12.900.000,00 |
| 4.1.2.1.0.04.3.0.00.00.1 | Contribuição do Servidor Inativo para | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,37 | 40.000,00 |
| 4.1.2.1.0.04.3.1.00.00.1 | Contribuição do Servidor Inativo pa | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,37 | 40.000,00 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO I

RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2021

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeyro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Maió Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Seteybro Previsto | Outubroy Previsto | Novembroy Previsto | Dezemboy Previsto | Total Previsto |
|----------------------------|---|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.2.1.0.04.4.0.00.00.1 | Contribuição do Pensionista para o F | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,63 | 50.000,00 |
| 4.1.2.1.0.04.4.1.00.00.1 | Contribuição do Pensionista para o | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,63 | 50.000,00 |
| 4.1.2.2.0.00.0.0.00.00.1 | Contribuições Econômicas | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.2.2.0.99.0.0.00.00.1 | Outras Contribuições Econômicas | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.2.2.0.99.1.0.00.00.1 | Outras Contribuições Econômicas | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.2.2.0.99.1.1.00.00.1 | Outras Contribuições Econômicas - | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.1 | Contribuição para o Custeio do Serviço c | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,63 | 14.000.000,00 |
| 4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.1 | Contribuição para o Custeio do Servi | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,63 | 14.000.000,00 |
| 4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.1 | Contribuição para o Custeio do Sen | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,67 | 1.166.666,63 | 14.000.000,00 |
| 4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.1 | Receita Patrimonial | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.666,41 | 131.669,49 | 1.580.000,00 |
| 4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.1 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do I | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.1 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laud | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.1 | Aluguéis e Arrendamentos | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.1 | Aluguéis e Arrendamentos - Principi | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.1.0.01.1.1.01.00.1 | ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANC | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.1.0.01.1.1.01.02.1 | ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBAN | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.1 | Valores Mobiliários | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.252,86 | 1.575.000,00 |
| 4.1.3.2.1.0.00.0.0.00.00.1 | Juros e Correções Monetárias | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.249,74 | 131.252,86 | 1.575.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.1 | Remuneração de Depósitos Bancáric | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.836,23 | 1.570.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.1 | Remuneração de Depósitos Bancár | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.833,07 | 130.836,23 | 1.570.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.1 | Remuneração de Depósitos Bancé | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,65 | 5.666,85 | 68.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.1 | REM DEP - RECURSOS NÃO VII | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 51.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.1 | Remuneração Depósito Bancário | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.1 | Remuneração de Depósitos de R | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.1 | Remuneração de Depósitos de R | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.1 | Remuneração de Depósitos de R | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.1 | Remuneração de Depósitos de R | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.1 | Remuneração de Depósitos de R | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.1 | Remuneração de Depósitos de R | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.10.1 | Remuneração de Depósitos de R | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.01.11.1 | Remuneração de Depósitos - ICA | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.1 | Remuneração de Depósitos Bancé | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.083,09 | 125.086,01 | 1.501.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.1 | Remuneração de Depósitos Banc | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,65 | 96.916,85 | 1.163.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - FI | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,37 | 1.000.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - Si | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - Si | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - Ci | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - PI | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - PI | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - PI | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - PI | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - PI | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - Pf | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Remuneração de Depósitos - DI | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.1 | Rem. Depósitos - Programa Bra | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021****ANEXO I****RIO DE JANEIRO**

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Maió Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|--------------------------|----------------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.0 | REM. DEP. - RECURSOS NÃO | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.0 | REM. DEP. - RECURSOS RESL | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.0 | REM. DEP. - PDDE | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.0 | REM DEP - PLANO DE AÇÕES | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.083,21 | 12.084,69 | 145.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Programa de Assist | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Programa de Farmi | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - PAB Variável Agent | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - PAB Variável Assist | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - PAB Variável Fortal | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Piso de Atenção Bé | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - PAB Variável - Proq | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - PAB Variável - Saú | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - PAB Variável - Saú | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - CEO - Centro de E: | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - FAEC SIA - Mamog | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - FAEC SIA - Nefrok | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Serviços de atendi | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Serviços de atendi | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Limite Financeiro - | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Limite Financeiro - | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Limite Financeiro - | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Limite Financeiro - | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Ações Contingenci | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Incentivo às Ações | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Incentivos Pontuais | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Piso de Vigilância e | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Piso Fixo de Vigilã | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - Piso Fixo de Vigilã | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Rem. Dep. - CONVÊNIOS DA S. | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | Remuneração de depósito banc | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - DIABETE/ ASMA/ I | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - OUTRAS DO BLOI | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - OUTRAS DO BLOI | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - REPASSE PARA A | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - TUBERCULOSE E | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - AGROTÓXICO VIC | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - SAMU - ESTADUA | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - ATENÇÃO ASMA/ D | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - RAPS (REDE ATEI) | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - PREFAPS - ESTAL | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - IAFAB - ESTADUA | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - INSUMOS PJ DIAB | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - INCENTIVO PARA | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - INCENTIVO FINAN | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM. DEP. - INCENTIVO FINAN | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO I

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Mai Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|--------------------------|---------------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM DEP - INCENTIVO FINAL | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM DEP - ESTRUTURAÇÃO | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM DEP - ENFRENTAMENT | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM DEP - ENFRENTAMENT | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM DEP - ENFRENTAMENT | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM DEP - BLOCO CUSTEIO I | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 15.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.0 | REM DEP - BLOCO INVESTIME | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.916,58 | 4.917,62 | 59.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Ações Estratég | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - BPC na escol | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Piso Fixo de A | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Piso Fixo de A | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Piso Fixo de A | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Piso Fixo de A | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Piso de Trans | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Piso de Alta C | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Piso de Alta C | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Serviço de Co | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Piso Básico F | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Índice de Ges | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Rem. Depósitos - Índice de Ges | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Remuneração de Depósitos CR | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | Remuneração de Depósitos PSI | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - PAC - TRANSF CC | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - POD - TRANSF CC | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - JUVENTUDE BAIJA | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - NAF - TRANSF CC | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - API - TRANSF COI | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - AGENTE JOVEM - | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - ACESSO SUAS TF | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - CADASTRO NACHI | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - GESTÃO DO SUA | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - CRIANÇA FELIZ - | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - CRIANÇA FELIZ - | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - BLOCO PROTEÇÃ | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - BLOCO PROTEÇÃ | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - AÇÕES DO COVIC | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - AÇÕES DO COVIC | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - INCREMENTO TEI | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - INCREMENTO TEI | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - CRIANÇA FELIZ - | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.04.0 | REM DEP - OUTRAS DO BLO | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.05.0 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.06.0 | REMUNERAÇÃO CONVÊNIO C | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 6.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.06.0 | Convênios Petrobrás | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021****ANEXO I**

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Maió Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|--|---|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.06.1 | Remuneração Convênios Divers | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | Remuneração de Depósitos - Cor | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,31 | 8.583,59 | 103.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM. DEP. - CONSTRUÇÃO D | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,66 | 166,74 | 2.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM DEPÓSITOS - PARQUE C | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM DEPÓSITOS - JD MAGÉ | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM DEPÓSITOS - MAGÉ CIE | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM DE DEPÓSITOS - ELABO | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM DE DEPÓSITOS - CONST | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM DE DEPÓSITOS - FNHIS I | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,33 | 5.833,37 | 70.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM. DEP. - CONVÊNIO - MAU | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM. DEP. - CONVÊNIO - SUR | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM. DEP. - URBANIZAÇÃO E | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.02.07.1 | REM. DEP. - PAC - OGUIPEC | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 15.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.1 | Remuneração de despósitos não v | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.1 | Remuneração dos Recursos do Regi | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.1 | Remuneração dos Recursos do Reç | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.1 | Receita de Serviços | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,34 | 137.333,26 | 1.648.000,00 |
| 4.1.6.1.0.0.0.0.0.0.0.1 | Serviços Administrativos e Comerciais G | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,63 | 638.000,00 |
| 4.1.6.1.0.0.1.0.0.0.0.1 | Serviços Administrativos e Comerciais | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,63 | 638.000,00 |
| 4.1.6.1.0.0.1.0.0.0.0.1 | Serviços Administrativos e Comerciai | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,63 | 638.000,00 |
| 4.1.6.1.0.0.1.1.0.0.0.1 | Serviços Administrativos e Comercia | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,67 | 53.166,63 | 638.000,00 |
| 4.1.6.1.0.0.1.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1 | Emolumentos e Custas Processua | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 52.750,00 | 633.000,00 |
| 4.1.6.1.0.0.1.1.0.2.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1 | Serviços Administrativos | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.6.1.0.0.1.1.1.0.2.99.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1 | Outros Serviços Administrativos | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.6.2.0.0.2.0.0.0.0.0.0.0.1 | Serviços e Atividades Referentes à Nave | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.6.2.0.0.2.0.0.0.0.0.0.0.1 | Serviços de Transporte | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.6.2.0.0.2.0.0.0.0.1 | Serviços de Transporte | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.6.2.0.0.2.1.0.0.0.1 | Serviços de Transporte - Principal | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.6.2.0.0.2.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1 | Receita de Terminais Rodoviários | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.6.9.0.0.0.0.0.0.0.0.1 | Outros Serviços | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,26 | 1.000.000,00 |
| 4.1.6.9.0.99.0.0.0.0.0.1 | Outros Serviços | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,26 | 1.000.000,00 |
| 4.1.6.9.0.99.1.0.0.0.0.1 | Outros Serviços | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,26 | 1.000.000,00 |
| 4.1.6.9.0.99.1.1.0.0.0.1 | Outros Serviços - Principal | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,34 | 83.333,26 | 1.000.000,00 |
| 4.1.6.9.0.99.1.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1 | Serviços de Cemitérios | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,63 | 500.000,00 |
| 4.1.6.9.0.99.1.1.99.0.0.1.0.1.0.1.0.1.0.1 | Outros Serviços | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,63 | 500.000,00 |
| 4.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.1 | Transferências Correntes | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.822,45 | 40.252.821,69 | 483.033.868,64 |
| 4.1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.1 | Transferências da União e de suas Entid | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 247.668.868,64 |
| 4.1.7.1.8.0.0.0.0.0.0.0.1 | Transferências da União - Especificas c | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 20.639.072,42 | 247.668.868,64 |
| 4.1.7.1.8.0.1.0.0.0.0.0.1 | Participação na Receita da União | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.750,02 | 5.486.749,78 | 65.841.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.0.0.0.0.0.1 | Cota-Parte do Fundo de Participaçã | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,34 | 5.333.333,26 | 64.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.2.1.0.0.0.1 | Cota-Parte do Fundo de Participaçã | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,67 | 6.666.666,63 | 80.000.000,00 |
| 9.1.7.1.8.01.2.1.0.0.0.1 | (R) Dedução da Cota-Parte do Fun | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,33 | -1.333.333,37 | -16.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.3.0.0.0.0.1 | Cota-Parte do Fundo de Participaçã | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,63 | 800.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.3.1.0.0.0.1 | Cota-Parte do Fundo de Participaçã | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,63 | 800.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.4.0.0.0.0.1 | Cota-Parte do Fundo de Participaçã | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,63 | 800.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.4.1.0.0.0.1 | Cota-Parte do Fundo de Participaçã | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,63 | 800.000,00 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO I

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Mai Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propri | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,34 | 3.333,26 | 40.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Pro | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,63 | 50.000,00 |
| 9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.1 | (R) Dedução da Cota-Parte do Impo | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,33 | -833,37 | -10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.6.0.00.00.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produ | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.6.1.00.00.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produ | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.7.0.00.00.1 | Cota-Parte da Contribuição de Interv | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,63 | 200.000,00 |
| 4.1.7.1.8.01.7.1.00.00.1 | Cota-Parte da Contribuição de Inter | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,63 | 200.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.1 | Transferência da Compensação Finan | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 4.950.000,00 | 59.400.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.1 | Cota-parte da Compensação Finan | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,37 | 400.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.1 | Cota-parte da Compensação Finan | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,37 | 400.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.2.1.01.00.1 | Cota-parte da Compensação Finar | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,33 | 33.333,37 | 400.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.1 | Cota-parte Royalties - Compensaçã | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,63 | 50.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.1 | Cota-parte Royalties - Compensaçã | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,67 | 4.166.666,63 | 50.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.4.0.00.00.1 | Cota-parte Royalties pelo Excedente | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,63 | 8.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.4.1.00.00.1 | Cota-parte Royalties pelo Excedent | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,67 | 666.666,63 | 8.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do P | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,37 | 1.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do P | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,37 | 1.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.1 | Transferência de Recursos do Sistem | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,49 | 7.642.949,25 | 91.715.393,64 |
| 4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.1 | Transferência de Recursos do SUS - | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,62 | 89.715.393,64 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.1 | Transferência de Recursos do SUS | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,82 | 7.476.282,62 | 89.715.393,64 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.1 | Transferência de Recursos do FNC | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,63 | 2.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.1 | Programa de Assistência Farmac | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,63 | 2.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.1 | Transferência de Recursos do FNC | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.500,02 | 3.372.499,78 | 40.470.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.1 | PAB Variável Agentes Comunitári | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 625.000,00 | 7.500.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.02.1 | PAB Variável Assist. Financ. Com | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,63 | 50.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.03.1 | PAB Variável Fortalec. de Pol. Af | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,63 | 500.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.04.1 | Piso de Atenção Básica - PAB Fi | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 12.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.05.1 | PAB Variável - Prog. de melhoria | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,63 | 500.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.06.1 | PAB Variável - Saúde Bucal SB | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,37 | 1.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.07.1 | PAB Variável - Saúde da Família | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,63 | 5.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.08.1 | PAB VARIÁVEL - NÚCLEO DE AF | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 300.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.09.1 | PAB VARIÁVEL - TESTE RÁPIDO | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.10.1 | INCREMENTO TEMPORÁRIO AT | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,63 | 800.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.11.1 | INCENTIVO PARA AÇÕES ESTR | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,67 | 416.666,63 | 5.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.12.1 | INCENTIVO FINANCEIRO APS - | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 6.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.13.1 | INCENTIVO FINANCEIRO APS - | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 300.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.02.14.1 | INCENTIVO FINANCEIRO APS - | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 125.000,00 | 1.500.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.1 | Transferência de Recursos do FNC | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,12 | 3.448.477,33 | 41.381.725,65 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.01.1 | CEO - Centro de Especialidades | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.02.1 | FAEC SIA - Mamografia para Ras | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,63 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.03.1 | FAEC SIA - Nefrologia | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 6.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.04.1 | Serviços de Atendimento Móvel | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,80 | 141.893,85 | 1.702.725,65 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.05.1 | Serviços de Atendimento Móvel | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.06.1 | Limite Financeiro - Teto Municipa | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 2.083.333,33 | 25.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.07.1 | Limite Financeiro - Teto Municipa | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.08.1 | Limite Financeiro - Teto Municipa | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 175.750,00 | 2.109.000,00 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO I

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Maió Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|---------------------------|--------------------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.09.01 | Limite Financeiro - Teto Municipa | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 500.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.10.01 | REDE VIVER SEM LIMITES - RE | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.11.01 | Incremento temporário do limite fi | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.03.12.01 | INCREM. TEMP. CUSTEIO DOS | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 6.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.01 | Transferência do Bloco Vigilância | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 417.805,67 | 5.013.667,99 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.04.01.01 | Programa de Qualificação das Aç | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 700.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.04.02.01 | Incentivo às Ações de Vig. Prev | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 24.762,86 | 297.154,29 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.04.03.01 | Incentivos Pontuais para Ações d | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 77.049,78 | 924.597,30 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.04.04.01 | Piso de Vigilância em Saúde (PF) | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 246.826,37 | 2.961.916,40 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.04.05.01 | iso Fixo de Vigilância Sanitária - I | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.04.06.01 | Piso Fixo de Vigilância Sanitária | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.01 | TRANSFERÊNCIA DO BLOCO DE | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 800.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.05.01.01 | ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 66.666,67 | 800.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.01 | TRANSFERÊNCIA DO BLOCO DE | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 50.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.1.1.06.01.01 | IMPLEMENT. SEGURANÇA ALIM | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 50.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.9.0.00.00.01 | Transferência de Recursos do SUS - | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 2.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.9.1.00.00.01 | Transferência de Recursos do SUS | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 2.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.03.9.1.01.00.01 | ENFRENTAMENTO AO COVID-19 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 2.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.01 | Transferências de Recursos do Sistem | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 4.250,00 | 51.000,00 |
| 4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.01 | Transferências de Recursos do Siste | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.01 | Transferências de Recursos do Sist | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.01 | PROGRAMAS | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.04.1.1.01.02.01 | BPC na Escola - Questionário a s | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.04.6.0.00.00.01 | Outras Transferências de Recursos c | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 50.000,00 |
| 4.1.7.1.8.04.6.1.00.00.01 | Outras Transferências de Recursos | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 50.000,00 |
| 4.1.7.1.8.04.6.1.01.00.01 | ENFRENTAMENTO AO COVID-19 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 50.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.01 | Transferências de Recursos do Fundo | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 2.013.122,93 | 24.157.475,00 |
| 4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.01 | Transferências do Salário-Educação | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 20.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.01 | Transferências do Salário-Educação | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 1.666.666,67 | 20.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.01 | Transferências Diretas do FNDE refe | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 4.147.475,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.01 | Transferências Diretas do FNDE ref | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 345.622,93 | 4.147.475,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.01 | EJA - Alimentação Escolar | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 10.416,67 | 125.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.01 | Ensino Fundamental - Alimentaçã | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 2.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.01 | Creche - Alimentação Escolar | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 54.166,67 | 650.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.01 | Pré-escola - Alimentação Escolar | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 42.500,00 | 510.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.05.00.01 | AEE - Alimentação Escolar | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 300.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.06.00.01 | Mais Educação - Alimentação Esc | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 36.872,92 | 442.475,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.07.00.01 | Transferências recurso PNATE | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 1.666,67 | 20.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.3.1.08.00.01 | PLANO DE AÇÕES ARTICULADA | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 100.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.01 | Outras Transferências Diretas do Fur | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.01 | Outras Transferências Diretas do Ft | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.05.9.1.01.00.01 | Programa Brasil Carinhoso | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.01 | Transferências de Convênios da União | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 2.249,97 | 27.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.1.0.00.00.01 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.1.1.00.00.01 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.1.1.02.00.01 | Transferências de convênios SUS | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO I

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Maió Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|--------------------------|---|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.7.1.8.10.2.0.00.00.1 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.2.1.00.00.1 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.1 | Outras Transferências de Convênios | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,59 | 7.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.1 | Outras Transferências de Convênio | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,59 | 7.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.01.00.1 | CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,31 | 583,59 | 7.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.01.01.1 | PARQUE COLINA I | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.01.02.1 | PARQUE COLINA II | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.01.03.1 | JD MAGÉ | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.01.04.1 | MAGÉ CIE | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.01.05.1 | ELABORAÇÃO DE PROJETOS | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.01.06.1 | CONSTRUÇÃO PRAÇA ESPORTO | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.10.9.1.01.07.1 | FNHIS BARBUDA | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.1 | Transferências de Recursos do Fundo | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,52 | 4.436.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.1 | Transferências de Recursos do Fundo | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,52 | 4.436.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.1 | Transferências de Recursos do Fundo | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,68 | 369.666,52 | 4.436.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.1 | Transferências de Recursos do Fundo | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,33 | 21.333,37 | 256.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.01.01.1 | Transferências de Recursos do Fundo | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.01.02.1 | BPC na Escola Questionário a se | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.01.04.1 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,33 | 20.833,37 | 250.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.1 | Bloco de Proteção Social Especial | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,67 | 49.166,63 | 590.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.02.01.1 | Piso Fixo de Média Complexidade | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,63 | 200.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.02.02.1 | Piso Fixo de Média Complexidade | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,67 | 5.416,63 | 65.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.02.03.1 | Piso Fixo de Média Complexidade | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,63 | 200.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.02.04.1 | Piso Fixo de Média Complexidade | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,37 | 40.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.02.05.1 | Piso de Transição de Média Complexidade | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,33 | 7.083,37 | 85.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.1 | Bloco de Proteção Social Especial | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,67 | 15.416,63 | 185.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.03.01.1 | Piso de Alta Complexidade Criança | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | 180.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.03.02.1 | Piso de Alta Complexidade I | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.1 | Bloco de Proteção Social Básico | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,34 | 58.333,26 | 700.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.04.01.1 | Serviço de Convivência e Fortalecimento | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,63 | 200.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.04.02.1 | Piso Básico Fixo | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,63 | 500.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.1 | Bloco de Gestão do SUAS | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.05.01.1 | Índice de Gestão descentralizada | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.1 | Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,37 | 700.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.06.01.1 | Índice de Gestão Descentralizada | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,33 | 58.333,37 | 700.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.07.00.1 | ENFRENTAMENTO AO COVID-19 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,63 | 2.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.07.01.1 | AÇÕES DO COVID NO SUAS - E | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,67 | 16.666,63 | 200.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.07.02.1 | AÇÕES DO COVID NO SUAS - A | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | 300.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.07.03.1 | INCREMENTO TEMP. BLOCO PI | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,37 | 1.000.000,00 |
| 4.1.7.1.8.12.1.1.07.04.1 | INCREMENTO TEMP. BLOCO PI | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,63 | 500.000,00 |
| 4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.1 | Outras Transferências da União | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,37 | 2.041.000,00 |
| 4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.1 | Outras Transferências da União | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,37 | 2.041.000,00 |
| 4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.1 | Outras Transferências da União - PIS | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,33 | 170.083,37 | 2.041.000,00 |
| 4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.1 | Outras Transferências da União | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,33 | 3.333,37 | 40.000,00 |
| 4.1.7.1.8.99.1.1.02.00.1 | ISO - IMPOSTO SOBRE O OURO | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,33 | 83,37 | 1.000,00 |
| 4.1.7.1.8.99.1.1.03.00.1 | AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,67 | 166.666,63 | 2.000.000,00 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO I

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Maiço Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|--------------------------|---|------------------|--------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| 4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.1 | Transferências de Recursos do Fund | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 160.000.000,00 |
| 4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.1 | Transferências de Recursos do Fun | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 13.333.333,33 | 160.000.000,00 |
| 4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.1 | Transferências de Pessoas Físicas | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 15.000,00 |
| 4.1.7.7.0.01.1.0.00.00.1 | Transferências de Pessoas Físicas | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 1.250,01 | 15.000,00 |
| 4.1.7.7.0.00.1.2.00.00.1 | TRANSF. DE PESSOAS FÍSICAS A | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 4.1.7.7.0.00.1.3.00.00.1 | TRANSF. DE PESSOAS FÍSICAS A | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 4.1.7.7.0.00.1.4.00.00.1 | TRANSF. DE PESSOAS FÍSICAS A | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.1 | Outras Receitas Correntes | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 487.083,32 | 5.845.000,00 |
| 4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.1 | Multas Administrativas, Contratuais e Jur | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 20.833,32 | 250.000,00 |
| 4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.1 | Multas Previstas em Legislação Espec | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 240.000,00 |
| 4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.1 | Multas Previstas em Legislação Espe | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 240.000,00 |
| 4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.1 | Multas Previstas em Legislação Esq | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 19.999,99 | 240.000,00 |
| 4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.1 | Multas por Aulto de Infração | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.1 | Multas Previstas na Legislação de | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 18.333,33 | 220.000,00 |
| 4.1.9.1.0.01.1.1.03.00.1 | Multas Dec. da Oper. Transp. Rodc | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.1.0.09.0.0.00.00.1 | Multas e Juros Previstos em Contrat | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.1.0.09.1.0.00.00.1 | Multas e Juros Previstos em Contra | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.1.0.09.1.1.00.00.1 | Multas e Juros Previstos em Contra | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.1 | Indenizações, Restituições e Ressarcime | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 45.833,33 | 550.000,00 |
| 4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.1 | Indenizações | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 4.166,66 | 50.000,00 |
| 4.1.9.2.1.01.0.0.00.00.1 | Indenizações por Danos Causados ao | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.2.1.01.1.0.00.00.1 | Indenizações por Danos Causados a | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.2.1.01.1.1.00.00.1 | Indenizações por Danos Causados | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.2.1.03.0.0.00.00.1 | Indenização por Sinistro | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.2.1.03.1.0.00.00.1 | Indenização por Sinistro | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.2.1.03.1.1.00.00.1 | Indenização por Sinistro - Principal | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.1 | Outras Indenizações | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.1 | Outras Indenizações | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.1 | Outras Indenizações - Principal | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 4.1.9.2.1.99.1.1.01.00.1 | Outras Indenizações | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 15.000,00 |
| 4.1.9.2.1.99.1.1.02.00.1 | Royalties Provenientes a Utilizaçã | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 15.000,00 |
| 4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.1 | Restituições | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 500.000,00 |
| 4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.1 | Outras Restituições | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 500.000,00 |
| 4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.1 | Outras Restituições | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 500.000,00 |
| 4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.1 | Outras Restituições - Principal | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 41.666,67 | 500.000,00 |
| 4.1.9.3.0.00.0.0.00.00.1 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ac | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 4.1.9.3.0.02.0.0.00.00.1 | Alienação de Bens Apreendidos | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 4.1.9.3.0.02.1.0.00.00.1 | Alienação de Bens e Mercadorias Ap | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 4.1.9.3.0.02.1.1.00.00.1 | Alienação de Bens e Mercadorias A | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 5.000,00 |
| 4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.1 | Demais Receitas Correntes | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 420.000,00 | 5.040.000,00 |
| 4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.1 | Encargos Legais pela Inscrição em Di | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 1.010.000,00 |
| 4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.1 | Ônus de Sucumbência | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 1.010.000,00 |
| 4.1.9.9.0.12.2.1.00.00.1 | Ônus de Sucumbência - Principal | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 84.166,66 | 1.010.000,00 |
| 4.1.9.9.0.12.2.1.01.00.1 | Receita de Honorários de Advogac | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 83.333,33 | 1.000.000,00 |
| 4.1.9.9.0.12.2.1.02.00.1 | Receita de Ônus de Sucumbência | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.1 | Outras Receitas | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 4.030.000,00 |

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021****ANEXO I****RIO DE JANEIRO**

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Maior Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|---------------------------|---|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.1 | Outras Receitas - Primárias | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,34 | 335.833,26 | 4.030.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.1 | Outras Receitas - Primárias - Princij | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,34 | 334.583,26 | 4.015.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.1.01.00.1 | Ressarcimento de Despesas com I | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.1.02.00.1 | Leilões de Bens Apreendidos | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.1.03.00.1 | Ressarcimento de Despesas com I | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.1.99.00.1 | Outras | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,33 | 333.333,37 | 4.000.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.2.00.00.1 | Outras Receitas - Primárias - Multas | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 1.250,00 | 15.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.2.01.00.1 | Multa por Ato Atentatório ao Exerc. | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,67 | 416,63 | 5.000,00 |
| 4.1.9.9.0.99.1.2.02.00.1 | Outras Multas | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.1 | Receitas de Capital | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.177,49 | 63.178,97 | 758.131,36 |
| 4.2.1.0.0.0.0.0.00.00.1 | Operações de Crédito | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.1.1.0.0.0.0.00.00.1 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.1.1.9.0.0.0.00.00.1 | Outras Operações de Crédito - Mercad | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.1.1.9.0.1.0.00.00.1 | Outras Operações de Crédito - Merc | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.1.1.9.0.1.1.00.00.1 | Outras Operações de Crédito - Mer | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.2.0.0.0.0.0.00.00.1 | Alienação de Bens | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.499,97 | 7.500,33 | 90.000,00 |
| 4.2.2.1.0.0.0.0.00.00.1 | Alienação de Bens Móveis | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,85 | 50.000,00 |
| 4.2.2.1.3.0.0.0.00.00.1 | Alienação de Bens Móveis e Semovent | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,85 | 50.000,00 |
| 4.2.2.1.3.0.0.1.00.00.1 | Alienação de Bens Móveis e Semov | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,85 | 50.000,00 |
| 4.2.2.1.3.0.0.1.1.01.00.1 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.500,11 | 30.000,00 |
| 4.2.2.1.3.0.0.1.1.01.01.1 | Alienação de Bens Móveis - Educ | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.2.1.3.0.0.1.1.01.02.1 | Alienação de Bens Móveis - Roy | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.2.1.3.0.0.1.1.02.00.1 | Alienação de Bens Móveis - Própri | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,74 | 20.000,00 |
| 4.2.2.1.3.0.0.1.1.02.01.1 | Alienação de Bens Móveis - Educ | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.2.1.3.0.0.1.1.02.02.1 | Alienação de Bens Móveis - Saú | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.2.2.0.0.0.0.00.00.1 | Alienação de Bens Imóveis | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,48 | 40.000,00 |
| 4.2.2.2.0.0.1.0.00.00.1 | Alienação de Bens Imóveis | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,48 | 40.000,00 |
| 4.2.2.2.0.0.1.1.00.00.1 | Alienação de Bens Imóveis - Princij | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,48 | 40.000,00 |
| 4.2.2.2.0.0.1.1.02.00.1 | Alienação de Bens Imóveis - Educ | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.2.2.0.0.1.1.03.00.1 | Alienação de Bens Imóveis - Saúd | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.2.2.0.0.1.1.04.00.1 | Alienação de Bens Imóveis - Outr | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.0.0.0.0.0.00.00.1 | Transferências de Capital | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.010,86 | 54.011,90 | 648.131,36 |
| 4.2.4.1.0.0.0.0.00.00.1 | Transferências da União e de suas Entid | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,94 | 568.131,36 |
| 4.2.4.1.8.0.0.0.00.00.1 | Transferências da União - Especificas c | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,22 | 47.344,94 | 568.131,36 |
| 4.2.4.1.8.0.3.0.0.00.00.1 | Transferência de Recursos do Sistem | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,26 | 32.344,50 | 388.131,36 |
| 4.2.4.1.8.0.3.1.0.00.00.1 | Transferência de Recursos do SUS - | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.511,13 | 378.131,36 |
| 4.2.4.1.8.0.3.1.1.00.00.1 | Transferência de Recursos do SUS | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.510,93 | 31.511,13 | 378.131,36 |
| 4.2.4.1.8.0.3.1.1.02.00.1 | Unidades Básicas de Saúde | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.0.3.1.1.03.00.1 | Unidades de Pronto Atendimento | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.0.3.1.1.04.00.1 | Incentivo a Construção de Polos d | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.0.3.1.1.06.00.1 | Repasse para Rede de Frio | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.0.3.1.1.07.00.1 | ESTRUTURAÇÃO DE REDE DE S | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.0.3.1.1.99.00.1 | Outras Transferências para Investi | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 27.344,28 | 328.131,36 |
| 4.2.4.1.8.0.3.9.0.00.00.1 | Transferência de Recursos do SUS - | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.0.3.9.1.00.00.1 | Transferência de Recursos do SUS | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021****ANEXO I****RIO DE JANEIRO**

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Maió Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|--------------------------|--|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 4.2.4.1.8.03.9.1.01.00.1 | ENFRENTAMENTO AO COVID-19 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.1 | Transferências de Recursos do Sistem | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.04.6.0.00.00.1 | Outras Transferências de Recursos c | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.04.6.1.00.00.1 | Outras Transferências de Recursos | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.04.6.1.01.00.1 | ENFRENTAMENTO AO COVID-19 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.05.0.0.00.00.1 | Transferências de Recursos Destinad | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,63 | 50.000,00 |
| 4.2.4.1.8.05.1.0.00.00.1 | Transferências de Recursos Destina | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,63 | 50.000,00 |
| 4.2.4.1.8.05.1.1.00.00.1 | Transferências de Recursos Destina | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,67 | 4.166,63 | 50.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.1 | Transferência de Convênios da União | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.166,63 | 9.167,07 | 110.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.1 | Transferências de Convênio da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.1 | Transferências de Convênio da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.1.1.01.00.1 | Convênios Diversos - SUS | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.1 | Transferências de Convênio da União | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.500,11 | 30.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.1 | Transferências de Convênio da União | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.499,99 | 2.500,11 | 30.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.1 | Construção de Creches | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.2.1.02.00.1 | Construção de Quadras Poliesport | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.2.1.99.00.1 | Convênios Diversos - Educação | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.5.0.00.00.1 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.5.1.00.00.1 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.5.1.01.00.1 | Convênios Diversos - Saneament | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.6.0.00.00.1 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.6.1.00.00.1 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.6.1.01.00.1 | Convênios Diversos - Meio Ambier | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.7.0.00.00.1 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.7.1.00.00.1 | Transferências de Convênios da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.7.1.01.00.1 | Convênios Diversos - Programas c | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.1 | Outras Transferências de Convênios | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,48 | 40.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.1 | Outras Transferências de Convênio | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,32 | 3.333,48 | 40.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.1 | CONVÊNIOS HABITAÇÃO | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.1.01.01.1 | Convênios Diversos - Habitação | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.1.03.00.1 | Convênios para Programa Habitaç | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.1.04.00.1 | CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DO I | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.10.9.1.99.00.1 | Outras Transferências de Convêni | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.1 | Outras Transferências da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.1 | Outras Transferências da União | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.1 | Outras Transferências da União - Pi | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.1 | Transferências dos Estados e do Distrito | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,96 | 80.000,00 |
| 4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.1 | Transferências dos Estados, Distrito Fe | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,64 | 6.666,96 | 80.000,00 |
| 4.2.4.2.0.03.0.0.00.00.1 | Transferências de Recursos do Sistem | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.0.03.1.0.00.00.1 | Transferências de Recursos do Siste | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.0.03.1.1.00.00.1 | Transferências de Recursos do Sist | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.0.05.0.0.00.00.1 | Transferências de Recursos Destinad | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.0.05.1.0.00.00.1 | Transferências de Recursos Destina | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.0.05.1.1.00.00.1 | Transferências de Recursos Destina | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.0.10.0.0.00.00.1 | Transferências de Convênios dos Este | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,65 | 4.166,85 | 50.000,00 |
| 4.2.4.2.0.10.1.0.00.00.1 | Transferências de Convênios dos Es | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021****ANEXO I**

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - (c/ valores de reestimativas) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Magé

| Código | Especificação | Janeiro Previsto | Fevereiro Previsto | Março Previsto | Abril Previsto | Mai Previsto | Junho Previsto | Julho Previsto | Agosto Previsto | Setembro Previsto | Outubro Previsto | Novembro Previsto | Dezembro Previsto | Total Previsto |
|------------------------------|---|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.1 | Transferências de Convênios dos E | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.1 | Transferências de Convênios dos Es | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.1 | Transferências de Convênios dos Es | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.1 | Transferências de Convênios dos Es | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.1 | Transferências de Convênios dos E | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.10.6.0.00.00.1 | Transferências de Convênios dos Es | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.10.6.1.00.00.1 | Transferências de Convênios dos E | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.10.7.0.00.00.1 | Transferências de Convênios dos Es | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.1 | Transferências de Convênios dos E | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.1 | Outras Transferências dos Estados | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.1 | Outras Transferências dos Estados | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.4.2.8.99.1.1.00.00.1 | Outras Transferências dos Estados | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.9.0.0.0.0.0.00.00.1 | Outras Receitas de Capital | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.9.0.0.0.0.0.00.00.1 | Demais Receitas de Capital | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.9.0.0.0.1.0.00.00.1 | Demais Receitas de Capital | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.2.9.0.0.0.1.1.00.00.1 | Demais Receitas de Capital - Princi | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,37 | 10.000,00 |
| 4.7.0.0.0.0.0.0.00.00.1 | Receitas Correntes Intra-Orçamentária | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,74 | 13.100.000,00 |
| 4.7.2.0.0.0.0.0.00.00.1 | Contribuições Intra-Orçamentária | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,74 | 13.100.000,00 |
| 4.7.2.1.0.0.0.0.00.00.1 | Contribuições Sociais Intra-Orçamentá | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,66 | 1.091.666,74 | 13.100.000,00 |
| 4.7.2.1.0.04.0.0.00.00.1 | Contribuição para o Regime Próprio d | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,37 | 13.000.000,00 |
| 4.7.2.1.0.04.1.0.00.00.1 | Contribuição Patronal de Servidor Ati | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,37 | 13.000.000,00 |
| 4.7.2.1.0.04.1.1.00.00.1 | Contribuição Patronal de Servidor A | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,33 | 1.083.333,37 | 13.000.000,00 |
| 4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.1 | Contribuições Sociais Específicas de E: | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,37 | 100.000,00 |
| 4.7.2.1.8.04.0.0.00.00.1 | CPSSS Patronal - Parcelamentos - Es | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,37 | 100.000,00 |
| 4.7.2.1.8.04.1.0.00.00.1 | CPSSS Patronal - Parcelamentos - S | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,37 | 100.000,00 |
| 4.7.2.1.8.04.1.1.00.00.1 | CPSSS Patronal - Parcelamentos - | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,33 | 8.333,37 | 100.000,00 |
| TOTAL GERAL PREVISTO: | | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.664.999,60 | 49.665.004,40 | 595.980.000,00 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO II

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Cronograma Mensal de Desemboço por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Código | Especificação | Janeyiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|--------------------|---|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| | | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença |
| 3.0.00.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 46.117.484,20 | 553.409.873,49 |
| 3.1.00.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 26.902.069,07 | 322.824.839,52 |
| 3.1.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 25.672.262,56 | 308.067.159,22 |
| 3.1.90.01.00.00.00 | Aposentadorias, Reserva Remunerad | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 1.868.749,99 | 22.425.000,00 |
| 3.1.90.03.00.00.00 | Pensoes | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 459.850,39 | 5.518.204,76 |
| 3.1.90.04.00.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 8.868.813,68 | 106.425.766,42 |
| 3.1.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pes | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 12.464.789,43 | 149.577.475,89 |
| 3.1.90.13.00.00.00 | Obrigações Patronais | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 1.110.375,02 | 13.324.501,82 |
| 3.1.90.16.00.00.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 3.1.90.91.00.00.00 | Sentenças Judiciais | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 148.291,04 | 1.779.492,62 |
| 3.1.90.92.00.00.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 734.565,19 | 8.814.783,73 |
| 3.1.90.94.00.00.00 | Indenizações Restituições Trabalhist | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 15.994,49 | 191.933,98 |
| 3.1.91.00.00.00.00 | Aplicação Direta Decorrente Operação | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 1.229.806,51 | 14.757.680,30 |
| 3.1.91.13.00.00.00 | Contribuições Patronais | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 1.228.139,85 | 14.737.680,30 |
| 3.1.91.92.00.00.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 1.666,66 | 20.000,00 |
| 3.2.00.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 32.850,00 |
| 3.2.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 32.850,00 |
| 3.2.90.21.00.00.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 2.737,50 | 32.850,00 |
| 3.3.00.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 19.212.677,63 | 230.552.183,97 |
| 3.3.50.00.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas s | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 118.074,43 | 1.416.894,40 |
| 3.3.50.41.00.00.00 | Contribuições | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 73.450,77 | 881.409,84 |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 44.623,66 | 535.484,56 |
| 3.3.60.00.00.00.00 | Transf. a Instituições Privadas c/ Fins L | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 500.000,00 |
| 3.3.60.41.00.00.00 | Contribuições a Instituições Privadas | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 41.666,66 | 500.000,00 |
| 3.3.70.00.00.00.00 | Transferências a Instituições Multigover | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 98.550,00 |
| 3.3.70.41.00.00.00 | Contribuições | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 8.212,50 | 98.550,00 |
| 3.3.90.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 19.044.724,04 | 228.536.739,57 |
| 3.3.90.04.00.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 48.260,75 | 579.129,08 |
| 3.3.90.08.00.00.00 | Outros Benefícios Assistenciais | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 6.523,75 | 78.285,00 |
| 3.3.90.14.00.00.00 | Diárias - Civil | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 25.069,87 | 300.841,99 |
| 3.3.90.27.00.00.00 | Enc.pela Honra de Avals, Garantias, t | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 4.995,93 | 59.951,25 |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 7.808.372,02 | 93.700.476,83 |
| 3.3.90.31.00.00.00 | Premiações Culturais,Artist.Cientif.De | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 46.644,31 | 559.732,54 |
| 3.3.90.32.00.00.00 | Material, Bem ou Serviço p/ Distribui | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 555.514,99 | 6.666.182,50 |
| 3.3.90.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomo | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 3.3.90.34.00.00.00 | Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Te | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 416,66 | 5.000,00 |
| 3.3.90.35.00.00.00 | Serviços de Consultoria | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 15.104,56 | 181.257,31 |
| 3.3.90.36.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 373.092,51 | 4.477.116,58 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 8.571.914,71 | 102.862.990,54 |
| 3.3.90.46.00.00.00 | Auxílio-Alimentação | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 10.000,00 |
| 3.3.90.47.00.00.00 | Obrigações Tributárias e Contributiva | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 466.623,74 | 5.599.487,42 |
| 3.3.90.48.00.00.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoa | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 47.112,21 | 565.346,85 |
| 3.3.90.49.00.00.00 | Auxílio-Transporte | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | 90.000,00 |
| 3.3.90.91.00.00.00 | Sentenças Judiciais | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 314.308,33 | 3.771.700,12 |
| 3.3.90.92.00.00.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 669.396,39 | 8.032.759,66 |
| 3.3.90.93.00.00.00 | Indenizações e Restituições | | | | | | | | | | | | | |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3430, DE 11 DE FEVEREIRO 2021

ANEXO II

RIO DE JANEIRO

Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Cronograma Mensal de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Código | Especificação | Janeyro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
|-----------------------|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| | | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença | Previsto Realizado Diferença |
| 4.4.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pesso | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 4.4.90.51.00.00.00.00 | Obras e Instalações | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.221,21 | 1.836.226,60 | 22.034.659,91 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.910,89 | 1.121.918,94 | 13.462.938,73 |
| 4.4.90.61.00.00.00.00 | Aquisição de Imóveis | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,91 | 104,97 | 1.258,98 |
| 4.4.90.91.00.00.00.00 | Sentenças Judiciais | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,87 | 501,93 | 6.022,50 |
| 4.5.00.00.00.00.00.00 | INVERSOES FINANCEIRAS | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.753,21 | 141.019,16 |
| 4.5.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.753,21 | 141.019,16 |
| 4.5.90.61.00.00.00.00 | Aquisição de Imóveis | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.751,45 | 11.753,21 | 141.019,16 |
| 4.6.00.00.00.00.00.00 | AMORTIZACAO DA DIVIDA | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,74 | 348.500,00 |
| 4.6.90.00.00.00.00.00 | Aplicações Diretas | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,74 | 348.500,00 |
| 4.6.90.71.00.00.00.00 | Principal da Dívida Contratual Resgat | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,66 | 29.041,74 | 348.500,00 |
| 9.0.00.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.144,11 | 6.445.727,23 |
| 9.9.00.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.144,11 | 6.445.727,23 |
| 9.9.99.00.00.00.00.00 | Reserva de Contingencia | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.144,11 | 6.445.727,23 |
| 9.9.99.99.00.00.00.00 | Reserva de Contingencia | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.143,92 | 537.144,11 | 6.445.727,23 |
| Total Geral | | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.664.993,44 | 49.665.072,16 | 595.980.000,00 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº3431 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.560/2020 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a transferência de recurso no valor de R\$2.228.082,01 (Dois Milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitenta e dois Reais e um centavo) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

| Órgão | Programa | Categoria | Despesa | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|-----------|---------|-------|---------------------|
| 02.07 | 04.122.0403.2.427 | 33.90.30 | 132 | 120 | 8.000,00 |
| 02.07 | 28.846.9998.9.001 | 32.90.21 | 164 | 105 | 140.523,80 |
| 02.07 | 28.846.9998.9.001 | 46.90.71 | 165 | 105 | 306.707,65 |
| 02.29 | 15.451.0416.2.443 | 33.90.92 | 955 | 120 | 382.348,14 |
| 02.07 | 04.122.0403.2.427 | 33.90.39 | 139 | 120 | 1.037.361,52 |
| 02.20 | 11.334.0404.2.504 | 33.90.14 | 681 | 105 | 2.000,00 |
| 04.01 | 10.305.0420.1.452 | 31.90.13 | 216 | 901 | 265.142,21 |
| 05.01 | 08.244.0407.2.589 | 33.90.30 | 61 | 229 | 82.783,22 |
| 05.01 | 08.244.0403.2.582 | 33.90.39 | 4 | 100 | 3.215,47 |
| TOTAL | | | | | 2.228.082,01 |

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

| Órgão | Programa | Categoria | Despesa | Fonte | Valor |
|--------------|-------------------|-----------|---------|-------|---------------------|
| 02.22 | 27.813.0415.1.431 | 44.90.51 | 739 | 120 | 8.000,00 |
| 02.29 | 14.451.0147.1.410 | 44.90.51 | 903 | 105 | 447.231,45 |
| 02.29 | 15.451.0416.2.443 | 33.90.39 | 953 | 120 | 382.348,14 |
| 02.29 | 15.451.0416.2.630 | 33.90.39 | 995 | 120 | 1.037.361,52 |
| 02.20 | 11.334.0404.2.504 | 33.90.39 | 682 | 105 | 2.000,00 |
| 04.01 | 10.305.0420.1.452 | 44.90.52 | 226 | 901 | 265.142,21 |
| 05.01 | 08.244.0404.2.587 | 31.90.92 | 36 | 229 | 25.179,52 |
| 05.01 | 08.244.0407.2.589 | 33.90.14 | 58 | 229 | 12.589,76 |
| 05.01 | 08.244.0407.2.589 | 33.90.36 | 67 | 229 | 25.179,52 |
| 05.01 | 08.244.0407.2.589 | 33.90.47 | 71 | 229 | 5.035,90 |
| 05.01 | 08.244.0407.2.589 | 33.90.92 | 73 | 229 | 12.589,76 |
| 05.01 | 08.244.0407.2.590 | 33.90.39 | 81 | 229 | 2.208,76 |
| 05.01 | 08.244.0403.2.582 | 33.90.92 | 6 | 100 | 3.215,47 |
| TOTAL | | | | | 2.228.082,01 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Magé, 19 de fevereiro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.3432/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art.91, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Orgânica do Município de Magé e,

CONSIDERANDO, que se faz necessária a adequação da estrutura organizacional da Secretaria de Habitação e Urbanismo, a fim de atender a demanda dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Municipal nº.1487/2002 publicada no BLO nº.130.

DECRETA:

Art.1º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Habitação e Urbanismo, os seguintes cargos em comissão: 06(seis) Supervisor de Obras, índice CC-D; 03(três) Supervisor, índice CC-C; 01(um) Diretor de Divisão de Cadastro, índice, índice CC-C; 01(um) Chefe de Divisão de Vistoria e Avaliação de Bens, índice CC-B; 02(dois) Assessor de Divisão de Cadastro, índice CC-B.

Art.2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria de Habitação e Urbanismo, os seguintes cargos em comissão: 01(um) Subsecretário, índice SS; 01(um) Assessor de Assuntos Especiais, índice SS e 02(dois) Assessor Adjunto, índice DA-3.

Art.3º. Os ocupantes dos cargos em comissão criados no art.2º terão as seguintes atribuições:

I – SUBSECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Assessorar diretamente ao Secretário em exercício proporcionando presteza e pontualidade nas informações nas informações e comunicações;

b) Substituir eventualmente o Secretário, quando delegado;

c) Ficar responsável pelo bom andamento de todos os serviços afins.

II – ASSESSOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS

a) Realizar estudos especiais determinados pelo Secretário, articulando-se com outros Órgãos, quando necessário;

b) Orientar o planejamento e propor medidas nas diversas áreas com a elaboração de projetos objetivando o desenvolvimento do Município.

III – ASSESSOR ADJUNTO

a) Promover o desenvolvimento, a interação e a integração das ações e procedimentos administrativos;

b) Propor projetos e métodos que visem a melhorar o planejamento dos órgãos municipais;

c) Efetuar outras atividades afins quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de fevereiro de 2021.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº. 3434/2021

Revoga o § 2º do art.10 do Decreto nº.3418/2021 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art 68, inciso IV E VII da Lei Orgânica do Município de Magé e,

CONSIDERANDO, que se faz necessária uma nova adequação de Setores da Municipalidade, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei nº. 1487/2002 publicada no BLO nº.130.

DECRETA:

Art.1º. REVOGAR o §2º do art.10 do Decreto nº.3418/2021 publicado no Boletim Informativo Oficial 628 datado de 01 a 15 de janeiro de 2021 que transferiu os cargos em comissão da estrutura administrativa do PROCON para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. Ficam transferidos os cargos em comissão da estrutura administrativa do PROCON para a Secretaria de Governo, a saber: 01(um) Diretor Geral, DA-1; 02(dois) Assessor de Diretoria, índice DA-2; 03(três) Chefes de Serviço, índice DA-3 e 01(um) Ouvidor, índice DA-3, mantendo-se os atuais ocupantes.

Art.2º. TRANSFERIR a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Mulher com sua estrutura administrativa e atribuições, criada pela Lei nº.2401/2018 do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Governo, mantendo-se os atuais ocupantes.

Art.3º TRANSFERIR a Diretoria Geral de Políticas da Juventude, com sua estrutura administrativa e atribuições, criada pela Lei nº.3092/2016/A, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Governo, mantendo-se os atuais ocupantes.

Art. 4º Ficam alteradas, na Lei Orçamentária Anual de 2021, para a Secretaria de Governo as rubricas orçamentárias oriundas dos órgãos ora transferidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Praça Nilo Peçanha, s/nº - Centro

Cep. 25900082 Telefone: (21) 2633-2704

**MAGÉ**
PREFEITURA
Governando com Amor!**DECRETO Nº 3433/2021**

Estabelece prazo até 30 de junho de 2021, para conclusão da auditoria referente aos contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens ou mercadorias e locação, firmados com o Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 2020 e que estejam vigentes e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VII e o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o início da nova gestão e de forma a atender os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que não houve qualquer processo de transição de forma a municipalizar a nova gestão com as informações essenciais à continuidade da execução físico-financeira de bens e serviços, notadamente nos serviços públicos continuados, essenciais a população, contrariando desta forma as boas políticas na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover o controle interno de suas operações desempenhadas nas mais diversas áreas, através de um levantamento detalhado sobre a situação fiscal-financeira do Município;

CONSIDERANDO a importância de se evitar o surgimento de vulnerabilidades ou propriedades associadas a ocorrência de eventos adversos relacionados a gestão, necessitando, por conseguinte, de auditorias específicas, sem prejuízos das demais providências pertinentes;

CONSIDERANDO que todas as vulnerabilidades administrativas devem ser auferidas pela administração, com vistas a garantir a solução de continuidade do serviço público, ao tempo em que se preservam as normas principiológicas do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da não interrupção do fornecimento de bens e mercadorias ou prestação de serviços continuados, principalmente nas áreas da saúde e educação.

DECRETA

Art. 1.º Fica definido o prazo de até 30 de junho de 2021 para que a Secretaria de Controle Interno conclua a auditoria dos **contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens ou mercadorias e locação, firmados com o Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 2020 e que estejam vigentes.**

Art. 2.º De forma a não haver descontinuidade dos serviços públicos essenciais, fica autorizada a Secretaria de Controle Interno a dar continuidade aos processos de pagamento, relativos aos contratos objeto do Art. 1.º, até 31 de junho de 2021, prazo findo para a conclusão da auditoria.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3435/2021

Dispõe sobre o Atesto de documentos que ensejarem obrigação de pagar valores pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo disposto no art. 68 §1º, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Todas as Notas Fiscais, Faturas, bem como, todo e quaisquer outros documentos que ensejarem em obrigação do Município de pagar valores, constantes dos processos de pagamento deverão conter ATESTO de 02(dois) servidores com a identificação e matrícula a que se referir o assunto do pagamento.

Art. 2.º A Secretaria de Controle Interno intensificará a fiscalização dos processos de pagamentos, objetivando dar efetivo cumprimento ao presente Decreto.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº 2745/2012

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3436, DE 24 DE FEVEREIRO 2021.

Ementa: Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de MAGÉ, em conformidade com o disposto no artigo 76-B incluído pela Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, de acordo com a lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam desvinculadas de Órgão, Fundo, Programa ou Despesa, a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2.º - A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I – Aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes a partir de 1º de janeiro de 2021;

II – A todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, executando-se fundos previdenciários, os de saúde e de educação;

III – Aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

IV – Royalties e CIP/COSIP.

Art. 3.º - Executam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III – Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4.º - A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes partir de 1º de janeiro de 2021 e também ao resultado de aplicações financeiras e referentes a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Parágrafo único – Caberá ao Secretário da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo deste exercício de 2021, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

Art. 5.º - As receitas desvinculadas de contas bancárias especificadas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§1º - Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da administração indireta, obedecendo aos critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§2º - No histórico do documento contábil da transferência devida ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016.

Magé, 24 de fevereiro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
**DECRETO N.º 3437 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Ementa: Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal N.º 3436 de 24 de Fevereiro de 2021.

 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

 Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2560/2020 – LOA;
 Considerando o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 93, de 08 de Setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios
 Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam ratificadas as desvinculações determinadas no DECRETO N.º 3436 de 24 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência para a conta movimento do valor de até R\$ 2.644.352,84 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) conforme cálculo de disponibilidade para desvinculação de receitas municipais constante do Anexo I deste Decreto

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Magé, 24 de fevereiro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

-Prefeito Municipal-

**ANEXO I
DRM**

| Fonte | Arrecad. em 2020 (R\$) | Categoria Receita | Descrição Receita | Previsto 2021 (R\$) | Arrecadado até 28/02/2021 (R\$) (1) | DRM 30% (R\$) |
|-----------------|------------------------|---------------------------|---|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 120 – Royalties | 48.288.862,24 | 4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei n.º 7.990/89 - Principal | 50.020.000,00 | 8.082.360,41 | 2.424.708,12 |
| 116 – Royalties | 4.302.752,22 | 4.1.7.1.8.02.4.1.00.00.00 | Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 8.000.000,00 | 558.576,95 | 167.573,09 |
| 112 – Royalties | 984.199,77 | 4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei n.º 7.990/89, artigo 9º - Principal | 1.000.000,00 | 173.572,11 | 52.071,63 |
| Total | | | | R\$ 59.020.000,00 | R\$ 8.814.509,47 | R\$ 2.644.352,84 |



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DECRETO N.º 3438 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Suficiência Financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2560/2020 – LOA;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020, anexo I deste Decreto;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado no exercício de 2020, na Prefeitura Municipal de Guapimirim, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais e zero centavos), conforme apuração demonstrada abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

Apuração:

| ÓRG. | FR | DESCRIÇÃO | C/C | SLD FINAN 31.12.20 | RESTOS A PAGAR | CONSIGN | SUPERÁVIT |
|--|-----|-------------------|---------|-----------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| 04.01 | 902 | BANCO BRADESCO | 3087-2 | -53.741,28 | | 0,00 | |
| 04.01 | 902 | BANCO BRADESCO | 42930-9 | 3.126.568,48 | | 0,00 | |
| 04.01 | 902 | BANCO BRADESCO | 41561-8 | 716.890,78 | | 0,00 | |
| | | TOTAL | | 3.789.717,93 | 2.627.940,78 | 0,00 | 1.161.777,15 |
| TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA | | | | | | | 1.161.777,15 |

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2020, anos anteriores,

Suplementação:

| ÓRGÃO | PROGRAMA TRABALHO | ELEMENTO DESPESA | FONTE | VALOR |
|----------------------------|----------------------|---------------------|-------|---------------------|
| 04.01 | 10.305.0420.1.452 | 31.90.04 | 902 | 1.160.000,00 |
| TOTAL SUPLEMENTAÇÃO | | | | 1.160.000,00 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 24 de fevereiro de 2021

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0175/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **JOAO LUIZ DA SILVA BRAGA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0186/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOSE ROBERTO ABELLEIRA RIVAS**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0280/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **LUIZ CLAUDIO PACHECO BARBOSA BRITO**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DE PROJETOS E PROIBIÇÃO, índice DA-2**, Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0281/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **KATTYA VICTÓRIA DE MORAIS FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A**, da Secretaria Municipal de Administrativo, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0282/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **MAICON CUSTODIO PORTELLA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA, ÍNDICE CCB**, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0285/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 091/SMTEIGR/2021, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **LUIZ CLAUDIO DE CASTRO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, índice CC-B**, Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0314/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/SMTER/2021, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR DO TRABALHO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0315/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 33/SMTER/2021, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ULLI VIEIRA BATISTA**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DO TRABALHO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0335/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH-GS Nº 025/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ANA PAULA CORDEIRO FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo em comissão de ASS. ESPECIAL. PROGRAMA CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0336/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocuparem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME | CARGO EM COMISSÃO | ÍNDICE |
|---------------------------|--------------------------------|--------|
| RODRIGO DOS SANTOS SILVA | ASSISTENTE DE APOIO DE GOVERNO | CCB |
| SAMUEL MARTINS TEIXEIRA | ASSESSOR TÉCNICO | DA-3 |
| THAINA MENDES DE OLIVEIRA | ASSESSOR TÉCNICO | DA-3 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0344/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANA PAULA CORDEIRO FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de ASS. ESPECIAL PROGRAMA CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0346/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH-GS nº 049/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MONICA DE OLIVEIRA VALADARES LOYOLA – MATRÍCULA 361179**, do cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DOS ABRIGOS, índice CC-D, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0348/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 164/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, a Senhora **ANALINE REBELLO SOARES – MATRÍCULA 361121**, do Cargo em Comissão de DIRETOR da C. M. PROF.ª HELENA BRANDÃO GALVÃO, índice DC-B, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0349/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 163/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, a Senhora **THAISA ANTUNES DA COSTA SOUZA**, do Cargo em Comissão de DIRETOR da C. M. PROF.ª OPHELIA RIBEIRO MARTINS, índice DC-C, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0350/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 160/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, a Senhora **JULIANA VITAL MARTINS – MATRÍCULA 361135**, do Cargo em Comissão de DIRETOR da C. M. PROF.ª PATRÍCIA DA SILVA SANTOS, índice DC-B, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0351/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 161/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, a Senhora **LETICIA SILVA DA COSTA – MATRÍCULA 361136**, do Cargo em Comissão de DIRETOR da C. M. NILCEA PINHEIRO MACHADO, índice DC-A, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0352/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 0162/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, a Senhora **CARINE DE SOUZA AGUIAR** – Matrícula 361124, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. PROF.ª MARZETE TITO DE SOUZA LEMOS**, índice **DC-A**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0353/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 179/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **LEANDRO CRUZ DE SOUZA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0354/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SMHU/STECN Nº 019/2021, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **LAÍSA DA SILVAREIRA LACERDA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE DIVISÃO DE CADASTRO**, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0356/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS nº 0154/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **DEGOMIRA MARIA BRAGA BETTECHER**, MATRÍCULA 362617, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, ÍNDICE DA-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0357/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS nº 0158/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **NICOLAS LOURIVAL NASCIMENTO FERREIRA**, MATRÍCULA 361323, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, ÍNDICE DA-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0358/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3428/2021;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 059/SECOM/2021, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| | CARGO EM COMISSÃO | ÍNDICE |
|-------------------------------------|--------------------------|--------|
| BRUNO ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA | SUPERVISOR DE PROPAGANDA | DA-3 |
| DÉBORA CORDEIRO DE BARROS DE SOUZA | COORDENADOR DE MÍDIAS | DA-2 |
| EVERTON DA SILVA LIMA | DIRETOR DE PUBLICIDADE | DA-1 |
| FERES RANGEL MACIEIRA | ASSESSOR ESPECIAL | DA-1 |
| FLÁVIA ALVES DE ANDRADE | ASSESSOR ESPECIAL | DA-1 |
| HARINA NASCIMENTO SILVA | SUPERVISOR DE PROPAGANDA | DA-3 |
| JOÃO PEDRO DE ARAÚJO ALVES | COORDENADOR DE EVENTOS | DA-2 |
| KELYSON DE CASTRO SODRÉ | COORDENADOR DE EVENTOS | DA-2 |
| LUIZA OLIVEIRA DE FREITAS | SUPERVISOR DE VIDEO | DA-3 |
| MAIQUI JEFERSON DE FARIAS DA SILVA | ASSESSOR ESPECIAL | DA-1 |
| MARCOS PAULO CASTILHO COSTA | DIRETOR ADMINISTRATIVO | DA-1 |
| NELSON JOSÉ CRUZ JUNIOR | DIRETOR DE EVENTOS | DA-1 |
| RIAN MARINHO FERREIRA | COORDENADOR DE EVENTOS | DA-2 |
| THAIS CAMPOS GIL | COORDENADOR DE EVENTOS | DA-2 |
| VITÓRIA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES | SUPERVISOR DE VIDEO | DA-3 |
| YGOR WERNWCK ESTEVES | DIRETOR DE DESIGNER | DA-1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0362/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**, do cargo de Secretária de Educação e Cultura, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0363/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FELIPE MENEZES DE SOUZA**, do cargo de Secretário de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0364/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **SAMYR AMORIM HARB**, do cargo de Secretário de Infraestrutura, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº. 0365/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 094/GAPE/2021, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **SIMONE DA SILVA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE APOIO DE GOVERNO, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0367/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH-GS Nº 045/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **KLEBER GIOVANI DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTES, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0368/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH-GS Nº 045/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ROSANGELA CARAINO FERREIRA DE SOUZA**, do cargo em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTES, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0369/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 115/PGM/2021, da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **PAULA SOARES DO NASCIMENTO PEREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-3, da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 0370/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 006/2021, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL – ÍNDICE DA-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME |
|---------------------------------|
| LAURA MUNIZ DE PÁDUA |
| CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 0371/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS Nº 074/GAB/SMS/20121, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar os respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2021.

| ASSESSOR ESPECIAL – ÍNDICE DA-1 |
|-----------------------------------|
| DAIANA DE OLIVEIRA MARQUES |
| GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHOS |
| JOSE MAURO CARDOSO DE ALMEIRA |
| MARILENE FORMIGA MONTEIRO |
| SERGIO CORREA DE AVELAR |
| ELIZABETH SANTOS DE SOUZA |
| DAYSE SOARES LEAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0372/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **SUZANA GONÇALVES MARQUES CUPERTINO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-3, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0373/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH-GS nº 050/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **LARISSA CLARA DE LIRA SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DOS ABRIGOS, índice CC-D, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0374/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 181/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **LUZIA HERNANDES GRAMMA**, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE OBRAS, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 0375/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 188/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

| MATRÍCULA | NOME - CCB |
|-----------|-----------------------------|
| 361869 | ALLAN ANTONIO BEZERRA |
| 361889 | ELIZAM DA CONCEIÇÃO MARTINS |
| 361894 | RODRIGO LUGÃO RODRIGUES |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0376/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Memorando Nº188/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME - CCB |
|---------------------------------------|
| RONALDO DOS SANTOS MACEDO |
| PHELIPE MICHEL DO NASCIMENTO DOMINGOS |
| THIAGO MARIZ DIAS |
| MARCIO MACEDO DUQUE |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0377/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Memorando Nº 224/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME - CCB |
|---------------------------|
| LUCAS ALMEIDA ADRIANO |
| DANIEL ANTONIO |
| ERIKÁ ARAUJO |
| VINICIUS DE OLIVEIRA DIAS |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0378/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Memorando Nº 178/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **LUCAS DA SILVA SANTOS**, para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0379/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Memorando Nº 178/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES MEIRA**, para o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE ORÇAMENTO, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0380/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **EUNICE TAVARES LOPES VIDAL**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE PUBLICAÇÃO OFICIAL, índice DA-1, Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0381/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3428/2021;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 060/SECOM/2021, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME | CARGO EM COMISSÃO | ÍNDICE |
|-------------------------------------|--|--------|
| BRUNO ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA | SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO 2.0 | DA-3 |
| DÉBORA CORDEIRO DE BARROS DE SOUZA | COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | DA-2 |
| EVERTON DA SILVA LIMA | DIRETOR DE JORNALISMO | DA-1 |
| FERES RANGEL MACIEIRA | ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO | SS |
| FLÁVIA ALVES DE ANDRADE | ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO | SS |
| HARINA NASCIMENTO SILVA | SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO 2.0 | DA-3 |
| JOÃO PEDRO DE ARAÚJO ALVES | COORDENADOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS E TRANSPORTE | DA-2 |
| JOSÉ GABRIEL BATISTA PUJALES | COORDENADOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS E TRANSPORTE | DA-2 |
| LEANDRO MATHIELO BARROS | DIRETOR DE CINEGRAFIA | DA-1 |
| LUIZA OLIVEIRA DE FREITAS | SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO 2.0 | DA-3 |
| MAIQUI JEFERSON DE FARIAS DA SILVA | DIRETOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS E TRANSPORTES | DA-1 |
| MARCOS PAULO CASTILHO COSTA | DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | DA-1 |
| MAURO LUCIO DA SILVA BARCELLOS | COORDENADOR DE REPORTAGEM | DA-2 |
| NELSON JOSÉ CRUZ JUNIOR | DIRETOR DE DESIGNER | DA-1 |
| RIAN MARINHO FERREIRA | COORDENADOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS E TRANSPORTE | DA-2 |
| VITÓRIA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES | SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO 2.0 | DA-3 |
| YGOR WERNWCK ESTEVES | DIRETOR DE EVENTOS | DA-1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0382/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 246/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar os respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

| NOME | CARGO | ÍNDICE |
|--------------------------|---|--------|
| JOSE FERNANDES SANCHES | DIRETOR DE MANUTENÇÃO 1º E 2º DISTRITO | DA-2 |
| ALCENIL SANTANA DA CUNHA | DIRETOR DE MANUTENÇÃO 4º E 5º DISTRITO | DA-2 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0383/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Memorando Nº 093/GAPE/2021, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **SERGIO LUIZ ESTEVES**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice DA-1, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0384/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Memorando Nº 110/GAB/SMS/2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocuparem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME | CARGO | ÍNDICE |
|-------------------------------------|----------------------------|--------|
| BRUNO SOUZA MATHIAS | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | DA-3 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO ROGERIO SERPA | ASSESSOR ESPECIAL | DA-1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0385/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar os respectivos Cargos em Comissão do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| ASSESSOR PARLAMENTAR – ÍNDICE DA-1 |
|--|
| CARLOS EDUARDO FONTES FARIAS |
| CARLOS ANTONIO DE OLIVIRA SILVA JÚNIOR |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0386/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Memorando SMASDH-GS Nº 044/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **GLAUCO DE LIMA LOUZADA**, para o cargo em comissão de **ASS. ESPECIAL PROG. CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0387/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Memorando Nº 242/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar os respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME | CARGO | ÍNDICE |
|-----------------------------|-------------------------------------|--------|
| MICHEL MISTRANGE DE MENEZES | DIRETOR DE DIVISÃO | DA-3 |
| EDSON JOSE PEREIRA JUNIOR | DIRETOR DE DIVISÃO | DA-3 |
| GILSON DE SOUZA | DIRETOR DE PROJETOS E PROIBIÇÕES | DA-2 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0388/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 0162/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **JANAINA DA SILVA SODRÉ**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. PROF.ª MARZETE TITO DE SOUZA LEMOS**, índice **DC-A**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0389/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 160/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **TATIANA VIANA DE AZEVEDO**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. PROF.ª PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0390/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 164/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **LOIANE MACEDO DE SOUZA**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. PROF.ª HELENA BRANDÃO GALVÃO**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0391/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 163/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **NOELI LIMA DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. PROF.ª OPHELIA RIBEIRO MARTINS**, índice **DC-C**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº 0392/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 157/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **ANALINE REBELLO SOARES**, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C. M. PROF.ª ROSANGELA BELO DOS SANTOS MAIA**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 0393/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS Nº 156/20121, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, as Senhoras relacionados abaixo para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, de acordo com os índices indicados, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | ÍNDICE |
|-----------------------------------|--------------------------------------|--------|
| DIANA DA COSTA DE BRITO GROBA | E. M. DENISE MALINOSKY | DC-E |
| REGINA COELHO DE SOUZA | E. M. JADER ULLMANN | DC-C |
| SIMONE GONÇALVES JANUÁRIO CABRAL | C. M. LAR DE MAEZINHA | DC-A |
| VANIA ELIZIER DOS SANTOS DE SOUZA | C. M. MANSÃO DAS ROSAS | DC-A |
| ROSSANE RODRIGUES DO NASCIMENTO | E. M. PROFª NILTA ALONSO DE MEDEIROS | DC-B |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0394/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS Nº 156/20121, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, as Senhoras relacionados abaixo para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, de acordo com os índices indicados, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | ÍNDICE |
|-------------------------------|-------------------------------------|--------|
| GLÓRIA LUCIA MARTINS | E. M. PROFª OPHELIA RIBEIRO MARTINS | DC-E |
| LÍBIA MORAES SANTANA LOURENÇO | E. M. MARCÍLIO DIAS | DC-B |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0395/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS nº 0152/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME | CARGO EM COMISSÃO | ÍNDICE |
|--------------------------------|----------------------------------|--------|
| JOSIAS LOPES DE SOUZA | ASSESSOR TÉCNICO | DA-3 |
| ROSALINA TEJADA MEIRELLES | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS | CC-I |
| TANIA REGINA TEIXEIRA DE MELLO | ASSESSOR DE APOIO | CC-A |
| RODRIGO BURGO DOS SANTOS | ASSESSOR DE APOIO | CC-A |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0396/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar os Cargos em Comissão da DIRETORIA GERAL DE POLITICAS DA JUVENTUDE do GABINETE DO PREFEITO, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME | CARGO | ÍNDICE |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------|
| LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MARINS | ASSESSOR ESPECIAL DE JUVENTUDE | DA-2 |
| JOCEMAR DA SILVA CAETANO | SUPERVISOR TÉCNICO | DA-3 |
| MARINA BARBOSA DOS SANTOS | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| GABRIELLA MEDEIROS BARCELOS | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| VICTOR LUCAS DA SILVA SALVADOR | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| CARLA VALERIA CAVALCANTE SOARES | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| NATHÁLIA MACHADO FORTES | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| VITÓRIA GOMES LUIZ | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| RAYSSA LEMOS FERREIRA | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| LUCIARA PEDRO SOARES | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| JOSIANE DIAS PAIXÃO LOUREIRO | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |
| MARIA VICTORIA DOS SANTOS MACHADO | ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO | CC-C |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0398/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Ofício nº 0154/GAB/SMS/2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| NOME | CARGO EM COMISSÃO | ÍNDICE |
|--------------------------------------|----------------------------|--------|
| DANIEL MATHEUS BATISTA PUJALES | COORDENADOR TÉCNICO | DA-1 |
| JAINÉ DIAS DA CONCEIÇÃO | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | DA-3 |
| DIEGO COSTA NOVAIS | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | DA-3 |
| CRISLAINE DE OLIVEIRA PIRES BITESNIK | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | DA-3 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0399/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ZILANDA GENAIO COSTA**, para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 0405/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **MARCUS FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria de Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0407/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **PÂMELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0408/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **PÂMELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE, índice AP, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0410/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando 136/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais da Ata nº 025/2019, da Empresa **ALFEU LEMOS JUNIOR – BT AUTO PEÇAS**, que se refere aos serviços de Fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de veículos de porte leve e médio nas dependências da contratante e da contratada.

FISCAL DE CONTRATO: Altivo Lugão – Matrícula T-1445 – CPF.705.377.477-53

FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Alberto Tome da Silva – Matrícula T-4298 – CPF.901.884.117-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0411/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB-SMS nº 175/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso, assinado pelo servidores.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para serem **FISCAIS DO CONTRATO nº 087/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2020, Processo nº 13.466/2020**, da empresa **WRB DE ALBUQUERQUE**, que se refere à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender a Rede Municipal de Saúde.

FISCAL DE CONTRATO

Daianne de Oliveira Marques – Matrícula 166086 – CPF. 144.562.337-45

FISCAL ADMINISTRATIVO

Marcos Henrique de Azevedo Oliveira – Matrícula T-0676

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0416/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, índice AP, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0417/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ordem de Serviço nº 056/2021, que transferiu a Servidora para Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ELIZABETH SANTOS DE SOUZA – Matrícula T-2298**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0420/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 296/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **VINICIUS NATAL MARTINS – MATRÍCULA 362561**, para Fiscal Administrativo e o servidor **ALEX DE BRITO COSTA – MATRÍCULA 361858**, para Fiscal de Contrato, da Concorrência Pública nº 004/2017, referente à Contratação da Empresa **LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, para prestação de serviços de Coleta, Transporte e Destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD), no Município de Magé/RJ, no período de 21/01/2020 a 31/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0421/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO o equívoco nas Portarias 064/2021 e 251/2021;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 077/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

RETIFICAR, as Portarias nº **064/2021 e 251/2021**, que nomeou servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Gabinete do Prefeito, passando a ser composta pelos seguintes membros, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 2021.

ALINE DE PAULA RODRIGUES – Presidente

TINA VITA CAVALCANTE – Membro

PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0422/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO o equívoco nas Portarias 065/2021 e 250/2021;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 079/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

RETIFICAR, as Portarias nº **065/2021 e 250/2021**, que nomeou servidores para compor a **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**, do Gabinete do Prefeito, passando a ser composta pelos seguintes membros, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

YAGO WERNECK ESTEVES – Presidente
FLAVIA BERGARA CESAR – Membro
SAMUEL MARTINS TEIXEIRA – Membro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIAN.º 0423/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO o equívoco nas Portarias 063/2021 e 252/2021;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 079/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

RETIFICAR, as Portarias nº **063/2021** e **252/2021**, que nomeou servidores para compor a **COMISSÃO DE PREGÃO**, do Gabinete do Prefeito, passando a ser composta pelos seguintes membros, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2021.

DOUGLAS GOMES FERRAZ – Presidente

TINA VITA CAVALCANTE – Membro

PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0424/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO o equívoco nas Portarias 066/2021 e 249/2021;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 078/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

RETIFICAR, as Portarias nº **066/2021** e **249/2021**, que nomeou servidores para compor a **COMISSÃO DE CADASTRO**, do Gabinete do Prefeito, passando a ser composta pelos seguintes membros, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2021.

SOFIA PAULO LOPES – Presidente

FLÁVIA BERGARA CESAR – Membro

QUIMBERLI MAIA CORREA – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0425/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 021/DPAT/2021, da Diretoria de Patrimônio.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **ANA PAULA DA SILVA EVANGELISTA**, Matrícula Nº T-1901, como responsável pelo **FUNDO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0426/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 088/GAPE/2021, as fls. 21, do Gabinete do Prefeito, nos autos do Processo nº 2455/2021,

CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso da servidora as fls. 22, nos autos,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **ROBERTA FERNANDES DE SILLIS**, Matrícula 361.064, para ser **FISCAL DO CONTRATO nº 001/2021**, da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2021** da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, que se refere à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA BANCO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ACESSO POR MEIO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS, SENDO 01 (UMA) CORTESIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0427/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parecer do Procurador as fls. 18 e fls. 25, nos autos do Processo nº 14278/2019,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 14278/2019, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a Servidora **ERENI COSTA LETTIERI – matrícula T-0684 – Agente de Serviços Gerais II, nível III, Letra "G"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, **com paridade**, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.236,65 (proventos) – Lei Municipal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.236,65 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0428/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento da Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) protocolado nesta Municipalidade sob o número nº 516/2021;

CONSIDERANDO, a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 06 do processo em questão.

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº 516/2021, e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)**, concedida através da **PORTARIA Nº 0194/2020**, a servidora **ALINE CHRISTINE DE AZEVEDO PEREIRA RESENDE**, **MATRÍCULA T-3460 – PROFESSOR I – CIÊNCIAS**, devendo reassumir suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0429/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento da Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) protocolado nesta Municipalidade sob o número nº 291/2021;

CONSIDERANDO, a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 08 do processo em questão.

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº 291/2021, e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)**, concedida através da **PORTARIA Nº 0472/2019**, a servidora **BARBARA CRISTINA SILVA DE SOUZA**, **MATRÍCULA T-5173 – PROFESSOR II**, devendo reassumir suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0430/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento da Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) protocolado nesta Municipalidade sob o número nº 291/2021;

CONSIDERANDO, a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 06 do processo em questão.

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº 661/2021, e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)**, concedida através da **PORTARIA Nº 0698/2019**, a servidora **SIMONE SANTANA DE ASSIS**, **MATRÍCULA T-2895 –**



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PROFESSOR II, devendo reassumir suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com efeitos a partir de 01 de Março de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIAN.º 0431/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 083/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo,
CONSIDERANDO, a Portaria nº 278/2021, que nomeou membros da Comissão do Portal da Transparência,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 0278/2021, que nomeou servidores como membros da Comissão criada através da Portaria 1660/2015, para apurar, adequar e regularizar as possíveis pendências existentes no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Magé, passando a ser composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

RODOLFO GARCIA MACHADO DE SOUSA – CPF. 121.718.027-31

CAROLINE CRISTINA COSTA FIDELES – Matrícula 361071

VAGNER FURTADO – Matrícula T-1770

JOÃO PEDRO PESSOA CAVALHEIRA – CPF. 138.267.777-43

MARCOS PAULO CASTILHO COSTA – Matrícula T-0517

DEBORA CORDEIRO DE BARROS DE SOUZA – CPF. 136.346.547-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0432/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o despacho as fls. 241 do Secretário Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso dos Fiscais as fls, 242, nos autos do Processo nº 1803/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do **Contrato 031/2020**, referente ao **Pregão Presencial 018/2020** – Processo nº 1803/2020, da Empresa **VIVAS E NEWMANN LTDA.**, que tem como objeto a **Aquisição de Combustível para frota municipal e equipamentos do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º distritos** com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

FISCAL DE CONTRATO: Bruno Gomes de Lima – Matrícula 361.066

FISCAL ADMINISTRATIVO: Clovis Rafael dos Santos – Matrícula 361.296

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0434/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **SERGIO TEIXEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0435/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JONAS DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice DA-2, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0436/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **HIGOR DE OLIVEIRA ALMEIDA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice DA-1, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0437/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **AMANDA BALTAZAR CASEMIRO**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0438/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, os Servidores relacionados abaixo para perceberem a **FUNÇÃO GRATIFICADA – ÍNDICE FG-A**, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

| MATRÍCULA | SERVIDOR |
|-----------|---------------------------------------|
| T-4908 | ELIZELMA SONCINI FARIA DE SOUZA |
| T-3108 | EDNA DA CONCEIÇÃO MARQUES VASCONCELOS |
| T-1809 | VERA LUCIA MORENO CRESPO BATISTA |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0441/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **MAURY VIEIRA DE BRITA NETO**, para o cargo em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0451/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 202/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **EDSON MONTEIRO DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE PRODUÇÃO**, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0452/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 199/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **GILBERTO CABRAL DE ANDRADE**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE PRODUÇÃO**, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0453/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 825/2021, o Servidor **RENY PEREIRA PUGLIESE**, Matrícula T-2420, do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 18 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0455/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 298/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso, assinado pelos servidores.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **AMANDA DE OLIVEIRA TAVARES – MATRÍCULA 362489**, para Fiscal Administrativo e a servidora **BIANCA CALANDRINI KALILI – MATRÍCULA 361370**, para Fiscal de Contrato, da Ata nº 018/2020, referente à Contratação da Empresa **VIVAS E NEWMANN LTDA**, que se refere à Aquisição de Combustível – Óleo Diesel S10, Etanol (Álcool Hidratado) e Gasolina Comum para frota municipal e equipamentos dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0456/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 297/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso, assinado pelos servidores.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSE LUIZ NASCIMENTO JUNIOR – MATRÍCULA 362492**, para Fiscal Administrativo e a servidora **BIANCA CALANDRINI KALILI – MATRÍCULA 361370**, para Fiscal de Contrato, da Ata nº 047/2020, referente à Contratação da Empresa **BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que se refere à Aquisição de CIMENTO com finalidade de atendimento as demandas da Municipalidade, cuja especificação, preço e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0457/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 200/GAB/SMS/2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JEFERSON FERREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR TÉCNICO**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 0458/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 204/GAB/SMS/2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **LEONITO GONÇALVES COSTA – Matrícula 362509**, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0459/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RECONDUZIR, ao cargo de Fiscal de Obras nível VI, letra "A", o servidor **ENÉAS QUEIROZ DE ARAÚJO**, matrícula 3048, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o parecer jurídico exarado no Processo nº. 10.650/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0460/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 7219/2017 **Revisão de Proventos** ao servidor aposentado **WAGNER FREITAS DA SILVA** – matrícula 990518 – Fiscal de Tributos, Nível VI, letra "A", para fazer retornar o pagamento de produtividade fiscal e corrigir o percentual de anuênio, em conformidade com o art.40, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com paridade, de acordo com o especificado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$1.135,46 (80% Salário de Fiscal de Tributos, nível VI, letra "A") – Lei nº 2.462/19;

R\$ 227,09 (20% Anuênio) – Lei nº 1138/993;

R\$ 301,71 (30% Gratificação Fiscal) – Lei nº. 112/970, proporcional 31/35;

R\$3.100,00 (Produtividade Fiscal) – Lei nº. 2039/2009 e Decreto nº. 2135/2010.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$4.764,25 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0464/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 088/GAPE/2021, as fls. 20 do Gabinete do Prefeito, nos autos do Processo nº 2455/2021,

CONSIDERANDO, o Termo de Compromisso da servidora as fls. nos autos,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **FELIPE CRISPIM, BARBOSA**, Matrícula T-93114, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO nº 001/2021**, da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2021** da empresa **N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, que se refere à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA BANCO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ACESSO POR MEIO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS, SENDO 01 (UMA) CORTESIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0484/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 2293/2021, a Servidora **FABIANA DOS ANJOS DE SOUZA**, Matrícula T-0765, do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0485/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº.669/2021 e em conformidade com o art.127 da Lei Municipal nº.1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** concedida através da Portaria nº0047/2020 à servidora **JULIANA DA SILVA CARION**, Matrícula: T-4183 – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0489/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 2744/2021, o Servidor **EVANDRO LOPES PECCIM**, Matrícula **T-4756**, do cargo efetivo de **PORTEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 08 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0490/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 38 e 39 nos autos do Processo nº 27105/2016,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 27105/2016, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **MARIA DE FATIMA ALVIM SOUZA** – matrícula **T-0083** – **Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Professor I, letra "J" – Lei Municipal nº 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2208/13 – Lei Municipal nº 2462/19;

R\$ 245,92 (Pós graduação – 15% - Prof. I, "A") – Lei Municipal nº 1642/04, art. 36;

R\$ 890,17 (35% de anuênio) – Lei Municipal nº 1138/93, art. 328, c/c Lei Municipal nº 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.679,42 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0491/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 44 nos autos do Processo nº 15642/2017,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 15642/2017, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **ZENILDA DE SOUZA RANGEL** – matrícula **4019** – **Professor II, com proventos equiparados a Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Professor II, com proventos equiparados a Professor I, letra "J" – Lei Municipal nº 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2208/13 – Lei Municipal nº 2462/19;

R\$ 245,92 (Pós graduação – 15% - Prof. I, "A") – Lei Municipal nº 1642/04, art. 36;

R\$ 864,73 (34% de anuênio) – Lei Municipal nº 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.653,98 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0493/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 24 nos autos do Processo nº 23732/2018,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 23792/2018, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **LEDA MARIA DA COSTA BARRETO** – matrícula **3245** – **Professor II, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.261,67 (Proventos) – Professor II, letra "J" – Lei Municipal nº 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2208/13 – Lei Municipal nº 2462/19;

R\$ 791,58 (35% de anuênio) – Lei Municipal nº 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.053,25 (três mil, e cinquenta e tres reais e vinte e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0494/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o parecer do Procurador as fls. 27, nos autos do Processo nº 18156/2018,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 18156/2018, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao Servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA SENNA** – matrícula **T-0589** – **Motorista de Ambulância VI, Letra "G"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no disposto no art. 40, § 1º, inciso I, **com paridade**, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.645,98 (proventos) – Motorista de ambulância VI, "G" - Lei Municipal nº 1643/04 c/c Lei Municipal 2.243/14, Lei Municipal 2462/19;

R\$ 329,19 (Anuênio 20%) - Lei Municipal 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.975,17 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 0495/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 30 nos autos do Processo nº 17951/2018,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 17951/2018, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **ANDREA TAVARES BASTOS DA SILVA** – matrícula **3494** – **Professor II, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.261,67 (Proventos) – Professor II, letra "J" – Lei Municipal nº 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2208/13 – Lei Municipal nº 2462/19;

R\$ 791,58 (35% de anuênio) – Lei Municipal nº 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.053,25 (três mil, e cinquenta e tres reais e vinte e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0496/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 40 nos autos do Processo nº 16507/2018,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 16507/2018, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **NEUZA ZANEZE DE FREITAS – matrícula 4993 – Professor II, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.261,67 (Proventos) – Professor II, letra "J" – Lei Municipal nº 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2208/13 – Lei Municipal nº 2462/19;

R\$ 72,89 (Estudos Adicionais) – (5% Prof. II, letra A) – Art. 108 da Lei Municipal nº 1642/2004;

R\$ 746,35 (33% de anuênio) – Lei Municipal nº 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.080,91 (três mil, e oitenta reais e noventa e um centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0497/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 38 nos autos do Processo nº 15469/2018,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 15469/2018, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **AIDA DOS SANTOS – matrícula 5169 – Professor II, com proventos equiparados a Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Professor II, com proventos equiparados a Professor I, letra "J" – Lei Municipal nº 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2208/13 – Lei Municipal nº 2462/19;

R\$ 245,92 (Pós graduação – 15% - Prof. I, "A") – Lei Municipal nº 1642/04, art. 36;

R\$ 813,87 (32% de anuênio) – Lei Municipal nº 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.603,12 (três mil, seiscentos e três reais e doze centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0498/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 26 nos autos do Processo nº 10024/2018,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 10024/2018, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **JUSSARA COSTA BERGARA – matrícula T-2962 – Professor II, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.261,67 (Proventos) – Professor II, letra "J" – Lei Municipal nº 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2208/13 – Lei Municipal nº 2462/19;

R\$ 791,58 (35% de anuênio) – Lei Municipal nº 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.053,25 (três mil, e cinquenta e tres reais e vinte e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0506/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 1791/2021, a Servidora **KAMYLLA BORGES DE ARAUJO FONSECA, Matrícula T-3474**, do cargo efetivo de **PROFESSOR I - CIÊNCIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0507/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as fls. 07,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 15219/2020 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **SAMIRA DA CONCEIÇÃO DE MELO SAYED, Matrícula 5238 – PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2008/2018, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, devendo reassumir suas funções em 31 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0508/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 4125/2021, a Servidora **ISABELA SOARES RODRIGUES, Matrícula T-3321**, do cargo efetivo de **PROFESSOR I – GEOGRAFIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0509/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 28 nos autos do Processo nº 14189/2019,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 14189/2019, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com paridade, a Servidora **NADIA RODRIGUES XAVIER – matrícula 2411 – Professor II, com proventos equiparados a Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 3º, da EC nº 47/05, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Professor II, com proventos equiparados a Professor I, letra "J" – Lei Municipal nº 1642/04 c/c Lei Municipal nº 2208/13 – Lei Municipal nº 2462/19;

R\$ 245,92 (Pós graduação – 15% - Prof. I, "A") – Lei Municipal nº 1642/04, art. 36;

R\$ 890,17 (35% de anuênio) – Lei Municipal nº 2322/16

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.433,50 (três mil, quatrocentos e trinta e tres reais e cinquenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC/OFÍCIO Nº 135/2021



Lgd smatei

À Secretaria Municipal de Administração
c/ vistas Imprensa Municipal de MagéOFÍCIO Nº 135/2021
Magé, 24 de fevereiro de 2021

| |
|---------------------------------|
| Documento recebido na SMA |
| Data: 25/02/21 Hora: 10:25h |
| Servidor: [assinatura] Mat 7888 |

Ilmoº Senhor Secretário,

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Magé, no uso de suas atribuições, cumprimentando-o, respeitosamente, vem pelo presente **SOLICITAR** ao Ilmoº Senhor que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes à fim de dar publicidade no **Boletim Informativo Oficial – BIO da Portaria nº 02/2021, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 e dá outras providências**, conforme documento em anexo.

Contando com sua anuência ao contido neste ofício, envio votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Sandra Helena Garcia Ramaldo Kawai
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 02/2021****ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 para as unidades escolares de Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos conforme disposto nos Anexos I, II, desta Resolução.

Art. 2º - O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do Diretor da escola, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este dia ser comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Quando acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade da Administração Pública e eventuais paralisações, comprometerem o cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso I do Art. 24 da Lei Nº 9.394/1996, os dias reservados ao recesso escolar, em todo ou em sua parte, serão utilizados como dias letivos.

§ 2º - A alteração do período do recesso escolar mencionada no § 1º, alcançará os discentes matriculados e os docentes em exercício nas respectivas unidades escolares onde existirem as ocorrências.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela escola.

Art. 4º - Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.

Rua Padre Anchieta, Nº 163 – Centro – Magé, RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA



§ 1º - O dia do Conselho de Classe constitui-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário de cada turno.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar as datas e horários de realização dos Conselhos de Classe e realizar o acompanhamento dos mesmos.

Art. 5º - A reunião de pais deverá ser realizada em dia e horário definido pela direção da escola, de acordo com maior possibilidade de participação dos responsáveis.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de educação e Cultura dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2021 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Sandra Helena Garcia Ramaldo Kawai

Secretária Municipal de Educação e Cultura



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMBC/PORTARIA Nº 02/2021

ANEXO I

CALENDRÁRIO ANUAL 2021



ANO LETIVO 2021

| MESES | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | DIAS LETIVOS | Horas Letivas | Horas Complementares | |
|-------|-------------------|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------------|-------|-------|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------------|--------------------|----------------------|--|
| MAR | 1 ^o BI | PP | PP | PP | PP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | 21 | 92 | | |
| ABR | ARP | FN | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | FN | ARP | FE | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | 19 | 76 | 1 ^o BIM | |
| MAI | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | COC | S | D | 2 ^o BI | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | | 21 | 84 | |
| JUN | ARP | ARP | FN | ARP | S | D | ARP | ARP | FM | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | | 20 | 80 | 2 ^o BIM | | |
| JUL | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | COC | ARP | S | D | RE | RE | RE | RE | RE | S | D | RE | RE | RE | RE | RE | S | 12 | 48 | 3 ^o BIM | |
| AGO | D | 3 ^o BI | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | 22 | 88 | | |
| SET | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | FN | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | FM | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | COC | | 20 | 80 | 4 ^o BIM | |
| OUT | 4 ^o BI | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | FN | ARP | ARP | FN | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | FN | ARP | S | D | 18 | 72 | | |
| NOV | ARP | FN | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | FN | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | | 20 | 80 | | |
| DEZ | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | ARP | ARP | S | D | ARP | ARP | ARP | COC | S | D | CP | ENC | ER | RE | RE | S | D | RE | RE | RE | RE | RE | 16 | 64 | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | TOTAIS: | 191 D | 764 H | 48 H / 12 DIAS | | | | | | | | | | | | | | | |

| LEGENDA | | | |
|---------|---|-----|---|
| </> | INÍCIO DO BIMESTRE/ TÉRMINO DO BIMESTRE | FM | FERIADO MUNICIPAL |
| COC | CONSELHO DE CLASSE / ATIVIDADE REMOTA C/ POSSIBILIDADE PRESENCIAL | | |
| ARP | ATIVIDADE REMOTA C/ POSSIBILIDADE PRESENCIAL | CP | CONSELHO DE PROMOÇÃO |
| ER | ENTREGA DOS RESULTADOS | ENC | ENCERRAMENTO COM ALUNO |
| FN | FERIADO NACIONAL | RE | RECESSO ESCOLAR |
| FE | FERIADO ESTADUAL | PP | PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO C/ PART. CONS. ESC. |

| TOTAIS: |
|---------------------------------------|
| 1º BIMESTRE |
| DE 01/03/21 A 14/05/21 |
| 2º BIMESTRE: |
| DE 17/05/21 A 16/07/21 |
| 3º BIMESTRE: |
| DE 02/08/21 A 30/09/21 |
| 4º BIMESTRE: |
| DE 01/10/21 A 23/12/21 |
| TOTAL DE DIAS LETIVOS: 203 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL: 812 HORAS |

191 DIAS = 764 HORAS
12 H POR BIMESTRE (12X4) = 48 HORAS ATRAVÉS DO CADERNO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM EQUIVALÊNCIA À 12 DIAS LETIVOS.

CALENDRÁRIO ELABORADO DE ACORDO COM A LDB 9394/96 E PARECER CNE/CP Nº 19/2020


SMEC/OFICIO Nº 136/2021

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA


 OFÍCIO Nº 136/2021
 Magé, 24 de fevereiro de 2021

 À Secretaria Municipal de Administração
 c/ vistas Imprensa Municipal de Magé

Ilmº Senhor Secretário,

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Magé, no uso de suas atribuições, cumprimentando-o, respeitosamente, vem pelo presente **SOLICITAR** ao Ilmº Senhor que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes à fim de dar publicidade no **Boletim Informativo Oficial – BIO** da **DELIBERAÇÃO CME nº 014, de 19 de fevereiro de 2021**, conforme documento em anexo.

Contando com sua anuência ao contido neste ofício, envio votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Sandra Helena Garcia Ramaldo Kawai
Sandra Helena Garcia Ramaldo Kawai
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Recebi em 24/02/2021
 10 do nr
 562661*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**DELIBERAÇÃO CME nº 014, de 19 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre alteração na redação da Deliberação 013/CME/2020 e dá outras providências referentes ao retorno gradual das atividades presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Magé e seu respectivo funcionamento em virtude das medidas que sejam decretadas no contexto da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Artigo 32, § 4º da LDBEN, que determina que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- a Deliberação CME nº 10, de 30 de março de 2020, que orienta as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Magé sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipal, estadual e federal na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;
- a Deliberação CME nº 12, de 12 de agosto de 2020, que encaminha providências a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino do Município de Magé sobre a reorganização do Calendário Escolar e a elaboração do Protocolo de Retorno às Aulas em decorrência das medidas de enfrentamento à COVID-19;
- a Deliberação CME nº 013, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Magé e seu respectivo funcionamento em função das medidas de distanciamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC/DELIBERAÇÃO CME Nº 014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer, para o processo de retomada das atividades presenciais no ano letivo de 2021, normas de reestruturação para o funcionamento das instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Magé.

Parágrafo Único – A normatização que trata o *caput* do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate a Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, recomendada às instituições de ensino a observação das orientações do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º Considera-se calendário letivo para o ano de 2021, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e em regime especial domiciliar, nesta Deliberação identificadas como atividades remotas.

Art. 4º Para atender o direito do estudante e o cumprimento do período letivo de 2020/2021 fica autorizada, a partir do retorno das aulas presenciais, a oferta por meio de sistema híbrido, sendo este composto por atividades presenciais e remotas, de maneira simultânea e/ou complementar.

Art. 5º A organização do sistema híbrido ficará a critério da Unidade Educacional respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP, e as Orientações Curriculares, as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Municipal de Educação de Magé e as determinações técnicas do Poder Executivo Municipal referentes a flexibilização das atividades escolares presenciais.

Art. 6º O reinício das atividades presenciais nas instituições públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Magé, obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Respeito a prévia autorização de reabertura definida pelo Poder Executivo Municipal, bem como de eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;
- II – Cumprimento, integral, dos protocolos de segurança e saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial às normas emanadas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;
- III – Divulgação dos protocolos sanitários efetivamente adotados por parte das instituições de ensino, assegurando sua observância e adoção de medidas adicionais de prevenção;
- IV – Monitoramento, nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes, das condições de saúde de discentes, docentes e funcionários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – Criação, junto às famílias, de um canal imediato e permanente de contato, de modo a garantir a transparência das informações, incluídos procedimentos de comunicação da família à escola, quanto a eventual contato do discente com pessoas acometidas pela COVID-19;

VI – Prioridade à integralização da carga horária e do programa curricular para estudantes que estejam cursando o nono ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou fases finais na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos;

VII - Garantia ao discente ou seu responsável legal, do direito de opção pelo ensino remoto, que deverá ser oferecido de maneira regular, pela Unidade Educacional, durante o período de pandemia, sempre que houver alunos optantes por esta metodologia pedagógica.

Art. 7º Além das aulas regulares, as atividades presenciais que podem ser ofertadas são:

I– Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II– Acolhimento emocional;

III– Orientação de estudos e tutoria pedagógica;

IV – Plantão de dúvidas;

V– Avaliação diagnóstica e formativa;

VI– Atividades esportivas e culturais, desde que previamente autorizadas pelo poder executivo municipal;

VII– Utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Art. 8º As Unidades Educacionais no uso de sua autonomia, poderão reestruturar o calendário letivo de 2021 por meio de um *continuum* curricular, inclusive com eventual ampliação do período letivo, desde que observados os termos de seu Projeto Político-Pedagógico ou proposta pedagógica.

Parágrafo Único – A reformulação que trata o *caput* do artigo poderá ser parcial as etapas, modalidades ou cursos específicos, ou integral, sendo estendida ao conjunto total de turmas.

CAPÍTULO II

DO CICLO DE ENSINO, APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO

Art. 9º A oferta de atividades presenciais e/ou com ensino híbrido nos termos desta Deliberação deverá levar em conta consulta à comunidade escolar quanto às suas preocupações e proposições para a retomada das atividades presenciais.

§ 1º – Para os fins desta Deliberação, considera-se comunidade escolar o conjunto de estudantes, de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na Unidade Educacional.

§ 2º – Os estudantes que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria de Saúde, não haverá obrigatoriedade em participação nas atividades presenciais.

§ 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal definir as diretrizes de organização do trabalho para os profissionais da educação que encontram-se no grupo de risco, estabelecendo critérios


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC/DELIBERAÇÃO CME Nº 014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

claros de orientação e apoio, considerando as normas vigentes dos órgãos de saúde, a fim de garantir a prioridade no cuidado da saúde de todos;

§ 4º – Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos pelo sistema híbrido atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros), quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audioclamadas, videochamadas e outras assemelhadas;

§ 5º – As instituições de ensino deverão cuidar para que o cumprimento deste artigo não cause sobrecarga aos alunos e, conseqüentemente, prejuízos ao processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 10 O regime especial domiciliar compreende o conjunto de atividades pedagógicas remotas síncronas e/ou assíncronas, planejadas, desenvolvidas e implementadas por meio de:

- I – Ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas em plataformas específicas, sítios eletrônicos especializados, e-mails e/ou aplicativos de comunicação;
- II – Material didático impresso, disponibilizado pela Unidade Educacional aos discentes;
- III – Atividades diversificadas, com integração de instrumentos midiáticos e físicos;
- IV – Ações, excepcionais, de apoio pedagógico presencial desenvolvidas por instituições de ensino e docentes em razão das demandas da comunidade escolar.

§ 1º. As ações excepcionais que trata o inciso IV do artigo, não configuram retorno das atividades presenciais regulares, podendo ser desenvolvidas no período de ensino remoto, com objetivo de atender, preferencialmente, aluno com dificuldades de acesso ao material disponibilizado por meio eletrônico;

§ 2º. As ações de apoio pedagógico presencial deverão, de modo integral, observar os protocolos de segurança e saúde vigentes, em consonância com o elaborado pelo Comitê Intersetorial de Magé;

§ 3º - São admitidas como válidas, ações de apoio pedagógico presencial desenvolvidas por meio de:

- a) oficinas de aprendizagem;
- b) atendimento individualizado ou coletivo em laboratórios de informática, ou espaços diversos organizados pela Unidade Educacional, observada a infraestrutura mínima necessária para atender ao previsto em seu plano de ação pedagógica e protocolos de segurança e saúde.

Art. 11 Na aplicação de atividades pedagógicas no sistema de ensino híbrido, ofertar formação continuada aos docentes para atuarem nesta estratégia de ensino, respeitando sua carga horária de efetivo trabalho docente, formação em serviço e planejamento.

Art. 12 Definir as competências e habilidades prioritárias para reorganização das metas curriculares para que haja continuidade aos percursos de aprendizagem dos alunos, que promovam o alcance equitativo às metas curriculares de ensino, tendo como diretrizes o Currículo da Unidade Educacional em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CAPÍTULO III****DOS REGISTROS ESCOLARES**

Art. 13 Deverão ser computados nos registros escolares dos discentes os dias letivos e/ou carga horária dispostos por cada Unidade Educacional em seu calendário, incluídas as atividades remotas realizadas.

Art. 14 As instituições de ensino públicas e privada que compõe o Sistema Municipal de Educação, deverão, em até 30 (trinta) dias, após a retomada das aulas presenciais apresentar proposta de reorganização do calendário escolar, nos termos da Deliberação CME n.º 12/2020.

§ 1º. Fica a Unidade Educacional dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade educacional e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, de acordo com a Lei Federal n.º 14.040/2020;

§ 2º. Para os estudantes da Educação Infantil fica flexibilizado o cumprimento dos dias letivos e das 800 (oitocentas) horas anuais nos termos da Lei Federal n.º 14.040/2020;

§ 3º. A conclusão do ano letivo de 2020 poderá ser finalizado no primeiro bimestre do ano-calendário de 2021 ou ocorrer pela junção dos anos letivos de 2020 e 2021, por meio de um *continuum* de anos escolares;

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Magé baixar normas complementares com as devidas orientações quanto a reorganização do calendário escolar.

Art. 15 Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória, bem como do calendário letivo em vigor, as Unidades Educacionais poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

- I – Regular, obedecida a organização original dos turnos;
- II – Parcial, com redução dos horários dos turnos;
- III – Integral, com ampliação dos horários dos turnos todos os dias, ou em dias específicos, conforme as características de cada etapa ou modalidade, em diálogo com as demandas da comunidade escolar;
- IV – Alternada, com a definição de um calendário presencial e outro destinado às atividades remotas.

§ 1º. A Unidade Educacional, de acordo com suas peculiaridades, poderá adotar rotinas diferenciadas entre etapas e modalidades de ensino;

§ 2º. Independentemente do modelo adotado pela Unidade Educacional, deverão ser observados integralmente os protocolos de segurança e saúde definidos pelas autoridades competentes, estando de acordo com o “Protocolo de Retorno às Aulas”, organizado pelo Comitê Intersetorial de Magé.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC/DELIBERAÇÃO CME Nº 014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 As atividades presenciais devem ser realizadas desde que seja cumprido o distanciamento de 1.5 metro e demais diretrizes aplicáveis aos protocolos de segurança e saúde vigentes, em consonância com o "Protocolo de Retorno às Aulas", organizado pelo Comitê Intersetorial de Magé.

Art. 17 A Unidade Educacional, para fins de registro, deverá realizar a conversão das atividades pedagógicas realizadas de maneira remota, em horas e/ou dias letivos, observado seu plano de ação pedagógico.

Parágrafo Único– Deverão constar nos registros escolares de cada discente, as horas e/ou dias letivos referentes as atividades efetivamente realizadas e avaliadas e com participação do aluno devidamente comprovada.

Art. 18 A Unidade Educacional deverá observar na reconstrução de seu planejamento pedagógico, dentro de sua realidade, a adequação de suas ações aos princípios norteadores dispostos no "Protocolo de Retorno às Aulas", organizado pelo Comitê Intersetorial de Magé.

Art. 19 Poderão ser redefinidos, de acordo com a realidade de cada Unidade Educacional e sua respectiva comunidade escolar, os parâmetros de avaliação discente e orientações curriculares, observados os termos desta Deliberação e os definidos pelo Comitê Intersetorial de Magé.

Art. 20 Deverão ser garantidas, inclusive para atividades desenvolvidas de maneira remota, ações contínuas de recuperação paralela.

Art. 21 Os processos de aprovação e reprovação e sua regulamentação, constituem prerrogativa da rede municipal de ensino, devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica e orientações curriculares.

Art. 22 São considerados válidos, inclusive para fins de reprovação ou aprovação, os processos de avaliação discente realizados de maneira remota, desde que devidamente comprovados a eficiência e eficácia, assim como comprovada participação efetiva dos alunos.

Art. 23. Serão admitidos, excepcionalmente no ano letivo de 2021, processos de reclassificação realizados pela Unidade Educacional para discentes concluintes na modalidade da EJA– Educação de Jovens e Adultos, de modo a melhor adequar os processos de matrícula nas fases, sendo admitido avanço ou manutenção do discente na fase em que se encontra matriculado.

Parágrafo Único – A reclassificação que trata o *caput* do artigo, será admitida para discentes que, independentemente das razões:

I. Realizaram as atividades pedagógicas, mas não conseguiram entregar em tempo hábil. Neste caso específico, o resultado apurado na avaliação das atividades entregues após o prazo inicialmente previsto, será o registrado nos assentamentos de reclassificação, não cabendo uma nova avaliação;

II. Não conseguiram realizar integralmente as atividades remotas previstas, mas apresentam resultados positivos nas atividades realizadas. Neste caso será realizada uma avaliação parcial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pela Unidade Educacional que contemple, apenas, os objetivos e conteúdos previstos e não alcançados pelos discentes;

III. Declararem que estudaram por conta própria e solicitarem a avaliação de reclassificação. Neste caso será realizada uma avaliação pela Unidade Educacional que considere, integralmente, os objetivos previstos no plano de ação pedagógica.

Art. 24 Preferencialmente, as Unidades Educacionais deverão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

§ 1º. Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente com instrumentos virtuais, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada Unidade Educacional a criação, ou não, de uma biblioteca virtual com as produções discentes.

§ 2º. Cada Unidade Educacional deverá construir normas específicas para cada tipo de instrumento adotado, com registro detalhado no relatório avaliativo do plano de ação pedagógica.

Art. 25 No caso de discente deficiente auditivo o trabalho deverá, preferencialmente, ser apresentado em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, sem a necessidade de inclusão de legenda em Português por parte do aluno.

Parágrafo Único – A tradução, aposição de legenda ou transcrição dos trabalhos que tratam o *caput* do artigo para a Língua Portuguesa, seja para fins de apresentação ou arquivamento, constitui atribuição da Unidade Educacional.

Art. 26 No caso de discente deficiente visual o trabalho deverá, preferencialmente, ser apresentado em formato de áudio ou audiovisual, cabendo a Unidade Educacional transcrever a mesma, para fins de apresentação ou arquivamento.

Art. 27 O controle de frequência, realizado pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica, será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares da Secretaria Municipal de Educação de Magé, devendo seus totais constarem dos registros escolares dos alunos;

§ 1º. Para caracterização da razão das faltas que tratam o *caput* do artigo, bastará declaração do responsável, ou do próprio discente se este for maior de idade.

§ 2º. Eventuais faltas dos alunos em razão da COVID-19 no período do ensino híbrido, após a retomada das atividades, serão registradas, mas não computadas para fins de reprovação.

SEÇÃO I

Do Combate à Evasão Escolar

Art. 28 Caberá às Unidades Educacionais a articulação com os equipamentos públicos que compõem a rede de proteção social, para a construção de estratégias de resgate aos alunos


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC/DELIBERAÇÃO CME Nº 014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que não apresentaram vínculo escolar após o retorno das aulas presenciais, por meio de ações de busca ativa.

§ 1º - Para efeito desta Deliberação, entende-se por "busca ativa" o conjunto de ações voltadas para assegurar o acesso às políticas sociais, principalmente à educação na perspectiva da aprendizagem dos estudantes em situação de potencial abandono escolar.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Magé orientará, em normativa específica, as Unidades Educacionais quanto aos procedimentos adotados para implementação da busca ativa escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Na Rede Pública Municipal de Ensino, caberá a Secretaria Municipal de Educação orientar às Unidades Educacionais sobre qual regime de ensino melhor atenderá a demanda apresentada, em função da pandemia, com o objetivo de preservar a condição de saúde dos alunos e professores.

Parágrafo Único – Aos alunos matriculados nas Classes Especiais e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser ofertado o ensino híbrido.

Art. 30 Para realização de eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, devem estar devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 31 Os registros pedagógicos e resultados das avaliações, deverão ser consignados nos documentos institucionais e individuais dos alunos, incluídos os de transferência e Histórico Escolar.

Art. 32 Deverão permanecer asseguradas, dentro das especificidades, programas de formação continuada e/ou grupos de estudos sobre temas e metodologias relacionados ao processo de ensino e aprendizagem podendo ser desenvolvidos por meio remoto ou presencial aos profissionais da educação, notadamente aos professores, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 33 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

A Câmara de Legislação e Normas aprova a presente Deliberação.

Conceny Moura Lima da Silva

Delcio José Araújo Pinto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luciana Pereira da Silva

Rita de Cácia dos Santos Santiago

CONCLUSÃO DO CONSELHO:

A presente Deliberação foi aprovada pelo colegiado através do sistema eletrônico.

Magé, 19 de fevereiro de 2021.

Delcio José Araújo Pinto

Isabel Cristina Marques

Luciana Pereira da Silva

Lucilene Felix da Silva

Regina Celi Sékula de Miranda Basto

Rita de Cácia dos Santos Santiago

Rosemari Bernardo de Oliveira Rodrigues

Viviane de Souza Rodrigues

Ueslei Araujo da Silva

VIVIANE DE SOUZA RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Educação


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMCI/MEMORANDO Nº 135/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Magé, 01 de março de 2021.

SMCI/193/2021

Memorando SMCI nº 135/2021

 Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
 Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BOLSA ATLETA

Sr. Secretário,

Sirvo-me do presente, para encaminhar relação dos processos de Prestação de Contas de **BOLSA ATLETA**, analisados no mês de janeiro, e aprovadas por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, para que a Secretaria Municipal de Administração, providencie a publicação do feito, considerando o princípio da publicidade.

| PRESTAÇÃO DE CONTAS BOLSA ATLETA 2020 APROVADAS PELA SMCI | | |
|---|-------------------------------------|----------|
| PROCESSO | DESCRIÇÃO | OBS. |
| 28827/2020 | CLAUDIO ROBERTO ALVES DE SOUZA | APROVADA |
| 28957/2020 | THAYANE VINHAS VAREU | APROVADA |
| 28913/2020 | LUIZ FILIPE JESUNO DE SOUZA E SILVA | APROVADA |
| 28911/2020 | ELVÉCIO FRANÇA LOPES | APROVADA |
| 715/2020 | LEANDRO PEREIRA DE ARRUDA | APROVADA |
| 28815/2020 | ANDRESSA SIMAS PARREIRA | APROVADA |
| 28796/2020 | ROBERTA CRISTINE M. DE MORAIS | APROVADA |
| 28980/2020 | ALEXANDER COSTA WERNECK | APROVADA |
| 518/2020 | MARIA EDUARDA COSTA ALVES | APROVADA |
| 28010/2020 | FRANCIVALDO MARTINS SILVA | APROVADA |
| 28125/2020 | LUIZ THIAGO TOMÉ PINTO | APROVADA |
| 27819/2020 | SERGIO CORDEIRO | APROVADA |
| 28117/2020 | GISLENE MOREIRA DE O. MARTINS | APROVADA |
| 28267/2020 | JOICE DA SILVA DE ASSIS | APROVADA |
| 454/2020 | JOSÉ MATHEUS DA SILVA RIBEIRO | APROVADA |

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Gizele Santana
 Assessoria de controle interno
 Matr. 361078

JoséIVALDO dos Santos
 Secretário
 Matrícula nº 361012
 Portaria nº 053/2021

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA POR OMISSÃO DA GESTÃO****ANTERIOR****EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 100-A/20 - Processo nº 24393/2020 – Pregão Presencial SRP nº 065/20

PARTES: O Município de Magé e Baykal Materiais de Construção LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

VALOR: R\$ 8.722.507,00 (oito milhões setecentos e vinte e dois mil quinhentos e sete reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

ASSINATURA: 23/12/2020.

CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ALEXANDRE CARDOSO RUELA

BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA POR OMISSÃO DA GESTÃO**ANTERIOR****EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 100-B/20 - Processo nº 24393/2020 – Pregão Presencial SRP nº 065/20

PARTES: O Município de Magé e RR Artefatos de Cimento LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

VALOR: R\$ 6.492.280,67 (seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

ASSINATURA: 23/12/2020.

CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ROBSON ROMUALDO DE MIRANDA BASTOS

RR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO**

INSTRUMENTO: Processo nº 24393/20 – Pregão Presencial SRP nº 065/20.

PARTES: O Município de Magé e RR Artefatos de Cimento LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

VALOR: R\$ 6.492.280,67 (seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 25/12/2020.

LUCILEA DA FONSECA FELIX

PREGOEIRA

ROBSON ROMUALDO DE MIRANDA BASTOS

RR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO**

INSTRUMENTO: Processo nº 24393/2020 – Pregão Presencial SRP nº 065/20.

PARTES: O Município de Magé e Baykal Materiais de Construção LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

VALOR: R\$ 8.722.507,00 (oito milhões setecentos e vinte e dois mil quinhentos e sete reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 23/12/2020.

LUCILEA DA FONSECA FELIX

PREGOEIRA

ALEXANDRE CARDOSO RUELA

BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 066/17 – Pregão nº 045/16 – Processo nº 26.598/20

PARTES: O Município de Magé e Custom Informática Ltda.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO.

VALOR: R\$ 561.875,97 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

PRAZO: 03 (três) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 26/11/2020

MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

WALTON FRANCO PACHECO

CUSTOM INFORMÁTICA LTDA





LEONARDO FRANCO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA